



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10903 | 55 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 29 de Março de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	07
Controladoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	09
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	10
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	11
Secretaria da Educação e do Esporte	11

Secretaria da Fazenda	25
Secretaria da Saúde	37
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	47
Secretaria da Segurança Pública	47
Secretaria de Infraestrutura e Logística	53
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	53

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	53
Defensoria Pública do Estado	54
Ministério Público do Estado do Paraná	54
Em tempo	55



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.195

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos autos nº 0069814-12.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 15.463.150-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 3.255, de 1º de novembro de 2019, de JOSIANE DE JESUS FRANÇA, RG nº 6.721.297-5, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Pedagogo, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73090/2021

DECRETO Nº 7.196

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos autos nº 0005466-48.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 16.709.210-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5584, de 04 de setembro de 2020, de TIAGO DE SOUZA PAPOTTI, RG nº 9.980.238-3, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico/Anestesiologista, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73092/2021

DECRETO Nº 7.197

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos autos nº 0018086-92.2019.8.16.0014, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, consubstanciada no protocolo nº 16.863.782-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5831, de 1º de outubro de 2020, de LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, RG nº 13794310/AM, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73093/2021

DECRETO Nº 7.198

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 0006114-92.2018.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, e o contido no protocolo nº 17.196.127-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, CELINA DE FÁTIMA TULLIO, RG nº 64289829-PR, Inscrição nº 110.997-9, para exercer o cargo de Professor, na disciplina de Biologia, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED – NRE de Guarapuava.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao transitado em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

73094/2021

DECRETO Nº 7.199

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0011658-75.2019.8.16.0182, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolo nº 17.197.012-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNA BURGEL CANTU, RG nº 61778217/PR, Inscrição nº 82.734-7, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, no Município de Pato Branco.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73096/2021

DECRETO Nº 7.200

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.271.979-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 6.837, de 12 de fevereiro de 2021, na parte onde constou: “nos Autos de Ação Civil Pública nº 0005726-29.2009.8.16.0030, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba”, passa a constar: “nos Autos de Ação Penal nº 0005726-29.2009.8.16.0030, oriundo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

73097/2021

DECRETO Nº 7.201

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0023505-15.2018.8.16.0019, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, e considerando o contido nos protocolos nºs 16.974.180-8 e 17.360.506-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FRANCIELE MACHADO DE SOUZA, RG nº 8.944.463-2, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter

definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73099/2021

DECRETO Nº 7.202

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0001833-03.2021.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolado nº 17.370.446-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LEANDRO BATISTA DE SOUZA, RG nº 18791700/MG, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73101/2021

DECRETO Nº 7.203

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0034794-08.2019.8.16.0019, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, bem como o contido no protocolado nº 17.381.454-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 4403, de 02 de abril de 2020, de ROSANE APARECIDA RIBEIRO, RG nº 7.556.686-7, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73102/2021

DECRETO Nº 7.204

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0005413-90.2018.8.16.0050, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Bandeirantes, bem como o contido no protocolado nº 17.394.280-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 311, de 24 de janeiro de 2019, de KELLY HOLANDA PREZOTTO, RG nº 273677305/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73103/2021

DECRETO Nº 7.205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0011316-33.2017.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, consubstanciada no protocolado nº 17.404.706-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, VALDENIR DE SOUZA PINHEIRO, RG nº 6.726.911-0, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73104/2021

DECRETO Nº 7.206

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 00027901-02.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e a orientação através do Ofício nº 010/2021/PGE, e o contido no protocolado nº 17.406.457-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, com fulcro no art. 25, da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu PAULO ROBERTO MUZZILLO CARNEIRO RG nº 2.061.158-8, a Perito Oficial – Médico Legista, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

73105/2021

DECRETO Nº 7.207

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0019648-90.2020.8.16.0018, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.422.417-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SHEILA TAVARES NASCIMENTO, RG nº 34.645.586-8/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73108/2021

DECRETO Nº 7.208

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0001590-85.2013.8.16.0179, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e a orien-

tação através do Ofício nº 012/2021/PGE, bem como o contido no protocolo nº 17.434.940-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a reintegração sub judice formalizada pelo Decreto nº 102, de 8 de janeiro de 2015, do servidor CARLINDO ANTONIO POSSER, RG nº 9.138.199-0, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

73109/2021

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.432.917-6/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.432.917-6, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 252/2021, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 29/03/21”. (Enc. proc. à PGE, em 29/03/21).

73120/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.406.403-2/21 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 17.406.403-2 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 29/03/21”. (Enc. proc. à SESA, em 29/03/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.136.214-0/19 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.136.214-0 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 29/03/21”. (Enc. proc. à SEED, em 29/03/21).

73058/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesso ao endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVID19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS VAMOS VENCER ESSE DESAFIO

E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN - Departamento de
Transito do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020 – DOP/COOVE

1 – ASSUNTO:

Transferência de veículos de propriedade de pessoas menores de idade com deficiência (PeD).

2 – REFERÊNCIAS:

Protocolo Integrado 16.892.551-4 Autos: 5009385-85.2017.4.04.7001/PR (Anexo parecer 037/2020 – AJU)

3 – ANÁLISE:

Considerando padronizar o procedimento de transferência de veículo, onde o proprietário é menor de idade com deficiência (PeD) e possua Benefício Tributário.

4 – CONCLUSÃO:

4.1 Poderão ser transferidos os veículos de propriedade de pessoas menores de idade, com deficiência (PeD), que possuam Benefício Tributário, sem a autorização judicial, quando a aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, devendo ser obrigatoriamente observado o lapso temporal que deve mediar a compra e a revenda do bem, de acordo com a legislação tributária vigente.

4.2 O Certificado de Registro de Veículo – CRV, será assinado no campo vendedor por seu representante legal:

Pai; ou

Mãe; ou

Tutor, comprovando com o devido documento; ou

Representante legal de um dos descritos acima, comprovando com os devidos documentos.

4.3 Quando um menor de idade com deficiência (PeD) adquirir um veículo, deverá constar o nome do mesmo como primeiro proprietário e seu Representante Legal conforme descrito no item 4.2 como segundo proprietário.

4.4 Deverá constar na SSV, tanto na aquisição do veículo como na venda, a seguinte declaração do Representante Legal: DECLARO QUE A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO FOI REALIZADA COM RECURSOS EXCLUSIVOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO INCAPAZ.

4.5 O lapso temporal entre a compra e a revenda do veículo não poderá ser inferior ao previsto na legislação tributária vigente, sob pena de indeferimento da transferência.

4.6 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Novembro de 2020.

De acordo:

William Roberto
Coordenador de Veículos

Adriano Furtado
Diretor de Operações do DETRAN/PR

72052/2021

PORTARIA Nº 184/2021 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012 de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na Clínica Durban Centro de Perícias Médicas e Psicológicas Ltda - CNPJ 37.140.146/0001-42, sito à Rua João Massuchetto, 72, Bairro Cajuru, CEP 82.950-200, na Cidade de Curitiba, Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome das Médicas Peritas Dra. Carla Natel Muller Giublin, CRM 14869/PR, Dra. Luciana Ballardín, CRM 19242/PR e Dra. Sandra Ana Sandini, CRM 18888/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2021.
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

71647/2021

PORTARIA Nº 194/2021 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012 de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na JM Clínica Médica e Psicologia Ltda - CNPJ 37.650.317/0001-83, sito à Av. José Custódio Oliveira, 1522, Bairro Centro, CEP 87.300-020, na Cidade de Campo Mourão, Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dra. Guiliane Vieira Lima, CRM 22504/PR e Dr. Gabriel Moro Bergamo Cavalcante, CRM 21611/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor-Geral

71649/2021

PORTARIA Nº 228/2021-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1.º. ARQUIVAR os autos de processo administrativo sob o nº 17.101.427-1, instaurado através da Portaria de nº 086/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.816 de 23 de novembro de 2.020, em desfavor do Servidor **Flamarion Krum de Carvalho**, portador do RG nº 8.087.311-5/PR, lotado no município de Ponta Grossa/PR, visto que, a Comissão Processante mediante as provas coletadas concluiu pelo não indiciamento do servidor, sugerindo o arquivamento do procedimento.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 18 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

71478/2021

PORTARIA Nº 244/2021-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1.º. ARQUIVAR os autos de processo administrativo, sob o nº 17.130.887-9, instaurado através da Portaria de nº 099/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.821 de 30 de novembro de 2.020, em desfavor do Servidor **Augusto Carlos da Silva Campos**, portador do RG nº 7.660.913-6/PR, lotado no município de Paranaguá/PR, face à ausência de constatação de prática de irregularidade administrativa.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 22 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

71480/2021

PORTARIA Nº 247/2021-DG

Designa membros para comporem Comissão para contratação na modalidade de credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação, nos termos do Edital de Credenciamento e no Manual de Procedimentos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas competências e atribuições, conforme o disposto no Decreto n.º 4.952, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Gizelle Niespodzinska - RG n.º 3.186.455-0, estatutária, Holigina de Souza - RG n.º 7.776.036-9, estatutária, Fabiana Piva Nojima - RG n.º 4.853.570-4, estatutária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Credenciamento, na condição de membros efetivos.
Art. 2º - Designar, Edina de Paula Vieira - RG n.º 6.941.865-1, estatutária e Lucia Mara da Silva - RG n.º 3.901.147-6, estatutária, para comporem a mesma Comissão na condição de membros suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as Portarias n.º 380/2012-DG, n.º 574/2014-DG, n.º 229/2016-DG e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

72204/2021

PORTARIA Nº 250/2021 - DG

Regulamenta as ações a serem adotadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito no Estado do Paraná, quando da verificação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da lei e; Considerando a competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do Regulamento do DETRAN/PR anexo ao Decreto Estadual n. 4662 de 16 de julho de 2016;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, incisos I, II e V, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 16 da Resolução n. 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a qual referendou a Deliberação do CONTRAN n. 163/2017;

Considerando o entendimento do Departamento Nacional de Trânsito, firmado através da Nota Técnica n. 257/2020/CGATF-DENATRAN, de que a não realização do curso de reciclagem não prorroga o período de suspensão do direito de dirigir;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CETRAN/PR, de 21 de dezembro de 2020, anexo ao Protocolo Integrado nº 16.234.318-1;

Considerando a necessidade de pacificar o entendimento para todos os Órgãos Fiscalizadores do Estado do Paraná, quanto as ações a serem adotadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da verificação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as ações a serem adotadas por todos os Agentes da Autoridade de Trânsito no Estado do Paraná, quando da constatação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem.

Art. 2º Para fins de lavratura do auto de infração de trânsito com base no artigo 162, inciso II do CTB, código 5029-2, por dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir, o condutor deverá ser flagrado na condução de veículo no período entre a data do início e término do cumprimento da penalidade.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também para fins de lavratura do auto de infração de trânsito, por ocasião de indicação de condutor suspenso, prevista no § 2º do artigo 5º da Resolução do CONTRAN n. 619/2016 e na Resolução do CETRAN/PR n. 46/2016.

Art. 3º Nos termos do entendimento firmado pelo CETRAN/PR, cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir imposto pela Autoridade de Trânsito, a ausência do curso de reciclagem e/ou aprovação no respectivo curso, constituem mera pendência administrativa, não caracterizando assim, habilitação suspensa.

Art. 4º No caso do condutor que já cumpriu o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir e é flagrado na condução de veículo com a situação pendente de realizar o curso de reciclagem, considerando o estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 16 da Resolução n. 723/2018 do CONTRAN, deverá ser observado:

I - O condutor continua impedido de dirigir veículo automotor em via pública até a realização e aprovação no curso de reciclagem, visto que, tal participação e aprovação são obrigatórias, em que pese, não existir atualmente no CTB a previsão de infração específica pela pendência do curso de reciclagem.

II - Se o condutor não estiver portando o documento de habilitação físico ou eletrônico, deverá ser autuado no artigo 232 do CTB, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até apresentação de outro condutor habilitado, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.

III - Se o condutor estiver de posse do documento de habilitação físico, este deverá ser recolhido e encaminhado para a Ciretran local, porém, não haverá autuação pela pendência do curso de reciclagem, todavia, o veículo ficará retido até apresentação de outro condutor habilitado, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.

IV - Se o condutor estiver de posse do documento de habilitação apenas em sua versão eletrônica, não haverá autuação pela pendência do curso de reciclagem e nem recolhimento do documento, todavia, o veículo ficará retido até apresentação de outro condutor habilitado, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.

Art. 5º Não caberá cassação do documento de habilitação com base no artigo 263, inciso I do CTB, para o condutor que foi autuado no artigo 162, inciso II do CTB devido à pendência em realizar o curso de reciclagem, visto que, a autuação ocorreu em desacordo com o estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria aplicam-se aos autos de infração do artigo 162, inciso II do CTB (código 5029-2) lavrados a partir de 01/11/2017, bem como as penalidades de cassação do documento de habilitação decorridas destes autos,

considerando a data de entrada em vigor da Deliberação do CONTRAN n. 163/2017, a qual foi referendada pela Resolução n. 723/2018 do CONTRAN, visto que, anterior a esta data, prevalecia o entendimento firmado pelo CETRAN/PR no Parecer de 26/07/2013.

Art. 7º Os casos omissos a esta Portaria deverão ser dirimidos pela Diretoria de Operações e pela Coordenadoria de Infrações.

Art. 8º Revoga-se integralmente o conteúdo na Portaria nº 164/2021 e demais eventuais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral do DETRAN/PR

72378/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 23/2021 - CSPGE

Protocolo: 17.379.481-9 - 14/21-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Dorival Ruzzon.

Assunto: Proposta de renegociação de dívida pela Lei Estadual n.

17.732/13 - autos 0000147-08.1998.8.16.0056 e 0070482-

27.2011.8.16.0014.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1121ª sessão ordinária virtual do dia 25 de março de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido formulado**, estando preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 17.732/2013, de dispensa do pagamento da integralidade da dívida, com aprovação do Comitê de Gestão e Controle da Fomento Paraná.

Curitiba, em 25 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Superior

Julio Cesar Zem Cardozo

Conselheiro-Relator

72199/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PARANÁ PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP/PRPREV Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Designa Grupo de Trabalho para realização de investigação, colheitas de provas e diligências com o objetivo de apurar irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual na Notícia de Fato nº 0046.20.131805-5 da 5ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo art. 7º, inciso X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e

O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANÁ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998; pelo art. 30, inciso IV, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020; e pelo art. 23 do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VII, e no caput do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná,

RESOLVEM:

Art. 1º A presente Resolução Conjunta designa Grupo de Trabalho para realizar a investigação, colheita de provas e diligências que se façam necessárias para esclarecimento dos fatos constantes na notícia de fato nº MPPR-0046.20.131805-5, da 5ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, objetivando subsidiar decisão das autoridades competentes quanto a eventual instauração de procedimento de apuração de irregularidades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:

I. pelos seguintes servidores públicos lotados na Controladoria-Geral do Estado do Paraná;

- a) MARA DENISE VASSELAI, RG nº 5.553.920-0/PR, Assessora da Coordenação de Corregedoria; e
b) MAURO DO NASCIMENTO NETO, RG nº 44.079.819-X/SP, Assessor do Grupo de Auditoria da Coordenação de Controle Interno.

II. pelas seguintes servidoras públicas lotadas na Secretaria de Administração e Previdência:

- a) NAYARA FERREIRA ALQUIMIM, RG nº 5.717.615/GO, Assessora Técnica do Gabinete; e
b) MELANIE LISBOA TRICHES, RG nº 10.176.407-9/PR, Assessora Técnica do Gabinete.

III. pelos seguintes empregados da Paraná Previdência:

- a) DANIEL KRAVETZ, RG 3.283.761-1, Coordenador de Integridade e Compliance; e
b) PATRÍCIA CAFFARATE PINTO, RG 8.434.743-4, Supervisora na Controladoria.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho será desempenhada pelos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por

meio presencial.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões por meio de videoconferências ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho deverão dispensar tratamento sigiloso ao material colhido durante as diligências e investigação.

Art. 5º Todas as reuniões deverão ser reduzidas a termo, devendo ser designado um dos membros do Grupo de Trabalho para secretariar e realizar a guarda da documentação.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias) para a conclusão dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho, sendo possível a prorrogação em igual período.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Paraná Previdência

72190/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6744 25/03/2021

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 807 DE 03/03/1999 O NOME DE DIRCEU APARECIDO FURLAN

R.G. 34244812 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6745 25/03/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6665 DE 25/02/2021 O NOME DE JORGINA APARECIDA TANFERI

R.G. 42806358 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6681 DE 10/03/2021 O NOME DE VANIA DE CARVALHO SANTOS

R.G. 33432240 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7623 DE 28/09/2016 O NOME DE IRES TRENTIN STREHER

R.G. 49490089 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 25953 DE 16/11/1998 O NOME DE MARCIA CRISTINA DE SOUZA

R.G. 41754010 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6746 25/03/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8842 DE 29/09/2004 O NOME DE SALETE DA SILVA

R.G. 37901199 LF - 2

71588/2021

DESPACHO Nº: 464/2021

Protocolo nº: 16.978.260-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Anulação da Fase Externa - PE nº 1.268/2020

Data: 24/03/2021

1. Trata o presente protocolo encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, de solicitação para Anulação da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1.268/2020-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de **KITS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS TOTAIS VIRAIIS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/LACEN.

2. De acordo com a Informação nº 178/2021 da Assessoria Técnica da SEAP (fls. 448/451a), concluiu-se pela necessidade de anulação da fase externa do presente Pregão Eletrônico, uma vez que,

- a empresa arrematante foi convocada para apresentação dos documentos de habilitação e amostras conforme Edital. Na sequência a empresa arrematante encaminhou os documentos de habilitação e solicitou a dispensa do envio das amostras por serem materiais já utilizados em pesquisa de rotina no LACEN-PR;
 - comunicação ao LACEN, do disposto no item 1.4.15, da dispensa de apresentação das amostras de produtos previamente utilizados no LACEN - PR;
 - a informação do LACEN, que o produto ofertado pela empresa já é utilizado e aprovado por eles, e assim dispensando a empresa da apresentação da amostra (fls.335) emitindo o Parecer Técnico de aprovação do produto ofertado (fls. 337)."
- Desse modo, concluiu-se pela necessidade de anulação da fase externa deste procedimento licitatório, com vistas à correção do Anexo I - Termo de Referência e nova análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

3. Pelo acima exposto, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ANULO A FASE EXTERNA** do presente Pregão Eletrônico.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON para os demais procedimentos.

Marcel Henrique Micheletti

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/dj

72102/2021

DESPACHO Nº: 476/2021

Protocolo nº: 17.401.557-0

Interessado: Gilmar Silva de Andrade

Assunto: Disposição Funcional

Data: 25/03/2021

Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná, para que o servidor Gilmar Silva de Andrade, RG nº 1.554.619-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Contador, lotado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, tenha a disposição funcional autorizada para o Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR, para atuar junto à Presidência, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2021.

Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo institucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos - DSRH;

AUTORIZO a disposição funcional nos termos solicitados.

Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

72073/2021

DESPACHO N.º: 462/2021

Protocolo n.º: 16.830.908-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 953/2020 – Homologação

Data: 24/03/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 953/2020 - SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **GASES ESPECIAIS (Argônio 5.0 – Acetileno 2.8 – Ar Sintético e Nitrogênio 5.0)** conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 468/513a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritas no Anexo VI do Edital (fls. 498/499).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	01, 02, 03 e 04

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 99.142,60** (noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) obtendo-se desconto aproximado de 0,25% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 183/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 666/667a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

72116/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR EXTRATO DE CONVÊNIOS – NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO 032/2021

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

72229/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 087, DE 18 DE MARÇO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.443.950-8, resolve: autorizar o servidor Dionísio Gil Cararo, da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Nova Esperança. Fica revogada a Portaria nº 099, de 13 de abril de 2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 089, DE 17 DE MARÇO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 17.054.266-5, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, o servidor contemplado, **CHAMIE VIANEY KOCH** – RG 5.718.440-0/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função Técnico de Manejo e Meio Ambiente, lotado na Ulsa de Loanda, para a Ulsa de Guaíra, a partir de 01/04/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 091, DE 24 DE MARÇO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar o servidor **ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR**, RG nº 1.864.299-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Ivaiporã, no período 05/04/2021 à 04/05/2021, em substituição a servidora **MARIA ANDREOLA**, RG nº 4.341.039-3 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

72260/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Portaria R. - Nº 2021.192

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000001547-4*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Alíne Sedorko*, RG nº 11.168.962-8 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

71830/2021

Portaria R. - Nº 2021.193

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000002494-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Tatiane Dobrzanski*, RG nº 10.485.846-5 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

71832/2021

Portaria R. - Nº 2021.194

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000002631-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Operacional, de *Jussara Aparecida Netto Barbosa*, RG nº 4.278.243-2 PR, lotada na Prefeitura do Campus Universitário, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71835/2021

Portaria R. - Nº 2021.195

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000001839-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Luiz Otavio Oyama*, RG nº 10.984.783-6 PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71836/2021

Portaria R. - Nº 2021.196

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000002573-9*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Produtor Audiovisual, de *Juliano Augusto Mattozo*, RG nº 9.519.087-1 PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71839/2021

Portaria R. - Nº 2021.197

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000002997-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Livia Maria da Silva Cunha*, RG nº 8.074.416-1 PR, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71840/2021

Portaria R. - Nº 2021.198

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000001006-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Rodrigo de Mello*, RG nº 8.022.391-9 PR, lotado no Departamento de Biologia Geral, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de janeiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71841/2021

Portaria R. - Nº 2021.199

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000002132-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Lilian Caroline Fernandes*, RG nº 15.541.859-1 PR, lotada no Departamento de Enfermagem e Saúde Pública, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2021. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71843/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CR nº 57173/2019 - PORTARIA Nº 2216/2019 - GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar - Portaria nº 2216/2019 - GRE, Acolher o Parecer Jurídico nº 003/21, e adotar seus fundamentos para determinar: O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE A CR nº 57173/2019

Cascavel 26 de março de 2021. - Carmen Regina Battisti - Agente de Corregedoria Setorial - Unioeste - Reitoria

72388/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução 30/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 9.375 de 24 de setembro de 1990, a qual institui o Sistema Estadual de Museus,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o **Museu Paranaense - MUPA**, o qual possui laboratório de conservação, responsável por atender demandas relacionadas à manutenção de obras, conforme a sua área de atuação e necessidade do Museu da Imagem e do Som - MIS, do Museu Casa Alfredo Andersen - MCAA e do Museu de Arte Contemporânea do Paraná - MAC, vinculados à SECC.

Art. 2º - Caberá à Coordenação do Sistema Estadual de Museus - COSEM, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer os procedimentos para uso dos laboratórios e movimentação das obras, em conjunto com o Diretor de Museu envolvido nos trabalhos a serem realizados.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2021.

JOAO EVARISTO
DEBIASI:88866912972

Assinado de forma digital por JOAO
EVARISTO DEBIASI:88866912972
Data: 2021.03.21 11:43:06 -03'00'

João Evaristo Debiassi
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

72044/2021

RESOLUÇÃO 31/2020-SECC/CEPHA

Súmula: designação do Vice-Presidente do CEPHA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação ocorrida na 175ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA,

Resolve:

Art. 1º. Designar **Euclesio Manoel Finatti**, RG nº 1.043.392-4/PR como Vice-Presidente do CEPHA, nos termos do art. 4º § 2º do Regimento Interno deste Conselho, para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

JOAO EVARISTO
DEBIASI:888669
12972

Assinado eletronicamente
por JOAO EVARISTO
DEBIASI:88866912972
Data: 2021.03.25 17:55:18
-03'00"

João Evaristo Debiassi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

72045/2021

Secretariado Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE

OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	040/2021	Data: 25/03/21	Início: 25/01/21	Prazo: 120dias
Contrato:	CA 20/2985	Valor: R\$ 150.981,25	Objeto: Reparo	
Próprio:	Instituto Paranaense De Ciência Do Esporte - Ipce			Órgão: IPCE
Executor:	WHX Construções Ltda - EPP			
Fiscalização da Obra:	Luiz Carlos Geremias Junior 95.515-D/PR			
Fiscal Substituto:	Amauri Romão da Silva 92.037-D/PR			

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

72058/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 26 de março de 2021.
Portaria n.º 02/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2.507/2020-SEAP/DETO firmado com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços contínuo POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO Gerenciamento do Abastecimento de combustível da frota de veículos da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos - RG 3.792.859-3 SESP/PR;

II – Fiscal do Contrato - Diogo Moya - RG 08.988.679-1 SESP/PR

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Decreto Estadual nº 2467/2019

72149/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução nº 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0

Autos n.º 62/2020

CITAÇÃO

Eliane D Ávila, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei nº 6.174/70, **CITA** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, do Termo de Ultimeção da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E, para constar, eu, Eliane D Ávila, digitei esta intimação aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Eliane D Ávila

Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução nº 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0

Autos n.º 62/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Eliane D Ávila, Delize Gnoatto Netto e Adriano Rosa Martins, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, RG nº 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguá (Sarandi), do Núcleo Regional de Educação de Maringá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 4188/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido **assíduo** e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 28 de junho de 2019.

Assim agindo, o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS** em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, V e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, se comprovado pode ser cabível à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VI, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Eliane D Ávila

Presidente da CPAD

Adriano Rosa Martins
Membro-Secretário

Delize Gnoatto Netto
Membro

67798/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
15 A 19 MARÇO DE 2021
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 79/21
APROVADO EM 15/03/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.086.357-7

Int.: Escola Espaço do Saber – Ensino Fundamental

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF N.º 80/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital 16.158.345-6, On-Line 656/19

Prot.: 16.108.847-1

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Guimarães Rosa – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado - Ensino Fundamental Mun.: Assis Chateaubriand, Alto Piquiri

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço adequado para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 81/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.379.483-7, On-Line n.º 891/18, 1044/19

1289/18, 1539/19, 1704/19, 3796/19

Prot.: 15.499.361-4, 16.109.072-7, 15.980.638-3, 16.109.396-3, 16.111.183-0, 16.111.183-0

Int.: Escola São Carlos Borromeo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Sapientis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto - Educação Infantil e Ensino Fundamental Centro Municipal de Educação Infantil Santana Hoepers, Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Barela, Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas da Vida

Mun.: Curitiba, Palmeira, Umuarama, Paranavai, Nova Prata do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica

04. PARECER CEE/CEIF N.º 82/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 951/19, 4869/19, 6744/19

Prot.: 16.107.855-7, 16.112.483-4, 16.114.750-8

Int.: Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol

Mun.: Francisco Beltrão, Nova Tebas

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 83/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 5243/19, 6276/19, 7008/19

Prot.: 16.078.624-8, 16.113.986-6, 16.115.147-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil José Prestes Neto, Centro de Educação Infantil Doce Mel, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

Mun.: Maringá, São João do Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras

solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N.º 84/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 2251/19, 2308/19, 3485/19

Prot.: 15.713.183-4, 15.791.598-3, 15.797.625-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Escola Estadual Indígena José Ner Nor Boifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental Mun.: Virmoind, Nova Laranjeiras, Irati

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 85/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: Protocolo E-Digital n.º 17.098.638-5, 16.698.922-1

Int.: Colégio Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização do referido curso.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 86/21

APROVADO EM 15/03/21

Proc.: 4177/18, 5229/19

Prot.: 16.109.792-6, 15.753.528-5

Int.: Escola Getsêmani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Elias Abraão – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá, Turvo

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 87/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 432/19, 359/17

Prot.: 16.108.760-2, 14.656.522-0

Int.: Escola Estadual Professor Augusto Bahl – Ensino Fundamental

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 88/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 1579/18, 1652/19

Prot.: 16.107.949-9, 16.109.466-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz, Centro Municipal de Educação Infantil Jacira Bongioio Verona -

Mun.: Dois Vizinhos, São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação

n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 89/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 468/19

Prot.: 16.108.773-4

Int.: Escola Municipal Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ivaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 90/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 17.119.145-9

Int.: Colégio Alfa – Guarapuava – Ensino Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

13. PARECER CEE/CEIF Nº 91/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 5525/19

Prot.: 15.940.027-1

Int.: Colégio Tesla – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à instalação do Laboratório de Informática e à aquisição de materiais para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Tesla – Ensino Fundamental e Médio.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 92/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 17.097.160-4

Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 93/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: Protocolo E-Digital n.º 16.006.914-0

Int.: Escola Apoena – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus

cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 94/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 5833/19

Prot.: 16.015.317-2

Int.: Escola Municipal Fernando Esser – Ensino Fundamental

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 95/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 5138/19, 5863/19

Prot.: 15.865.692-2, 15.942.140-6

Int.: Escola Mãos de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Rural Anne Sullivan Vila Karin – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Reserva, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 96/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: Protocolo E-Digital n.º 17.300.950-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Mun.: Curitiba

Ass.: Autorização da Proposta de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá acompanhar o desenvolvimento da referida oferta; no prazo de um ano, após a implementação, deverá encaminhar a este Colegiado, relatório circunstanciado contendo a execução da proposta, a validade de oferta, resultados de pesquisas que tenham sido realizadas, entre outras informações que julguem necessárias.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 97/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 1086/19, 1369/17, 1787/17

Prot.: 16.109.099-9, 16.107.345-8, 16.107.365-2

Int.: Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental Escola Trilhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Meninice – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 98/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 806/19, 1125/17, 1217/19, 2141/17

Prot.: 16.029.488-4, 16.107.334-2, 16.109.169-3, 16.107.370-9

Int.: Escola Tio Patinhas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Trilhas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Meninice - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marmeleiro, Curitiba, Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino

e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

21. PARECER CEE/CEIF Nº 99/21
APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 2167/19, 5262/19,

Prot.: 16.109.853-1, 16.112.856-2

Int.: Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da autorização para funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 100/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 2229/18

Prot.: 16.108.090-0

Int.: Escola Municipal Nova Amoreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marilândia do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais e da autorização para funcionamento da educação infantil

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 101/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 3407/19, 3408/19

Prot.: 15.877.628-6, 15.983.700-9

Int.: Escola Rural Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 102/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 1177/19, 3310/18, 3410/19, 5170/17, 5188/19, 5406/19, 5690/19, 6638/19

Prot.: 15.730.946-3 15.970.094-1 15.877.685-5 16.107.583-3 16.037.443-8 16.067.213-7 16.114.515-7

Int.: Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e - Educacao Infantil, Ensino Fundamental e Médio - Diamante D'oeste Centro Municipal Educação Infantil Professora Margarida Florida Chiló, Centro Municipal Educação Infantil Balão Mágico – Braganey Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal Educação Infantil Dona Pia - Bituruna Centro Municipal Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima – Faxinal Centro Municipal Educação Infantil Fani Lerner – Adrianópolis Escola Rural Municipal De Mato Branco De Baixo – Educação Infantil E Ensino Fundamental – Imbituva
Mun.: Balsa Nova, Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 103/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 872/19, 3824/19

Prot.: 15.735.717-4, 15.876.395-8

Int.: Escola Municipal João de Oliveira Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital, Londrina

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 104/21

APROVADO EM 16/03/21

Proc.: 458/19, 4293/19

Prot.: 16.050.307-6, 15.857.654-6

Int.: Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Diogo Zuliani - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Alto Piquiri, Maringá

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da reladora por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 105/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 2893/19, 4302/19, 4965/19

Prot.: 16.110.460-4, 15.857.723-2, 15.855.202-7

Int.: Escola São João do Caiuá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Reynaldo Rehder Ferreira – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Lídia Cetuco Kosudi Jardim Verelena – Ensino Fundamental – na modalidade Educação Especial

Mun.: São João do Caiuá, Maringá, Astorga

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 106/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 4446/19, 5014/19

Prot.: 15.842.603-0, 15.859.080-8

Int.: Escola Marli Simões - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Julio Contin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Itapejara D'Oeste, Florai

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da reladora por unanimidade. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 107/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 1006/19, 1985/19

Prot.: 16.037.168-4, 16.109.747-0

Int.: Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Doutor Luiz Gabriel Guimarães Sampaio - Ensino Fundamental
Mun.: Nova Santa Rosa, Maringá

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da reladora por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença

Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF N.º 108/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 1291/18, 2663/19

Prot.: 15.980.641-3, 15.731.388-6

Int.: Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí, Nova Santa Rosa, Corumbataí do Sul

Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N.º 109/21

APROVADO EM 17/03/21

Proc.: 1204/19, 1593/19, 1655/19, 2376/19, 5866/19, 6460/19, 6863/19

Prot.: 15.804.075-1, 15.676.355-1, 15.758.037-0, 15.770.764-7, 15.959.341-0, 16.114.252-2, 16.064.492-3

Int.: Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, Centro Municipal de Educação Infantil Fernando Firmino Moresco, Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris, Escola Municipal Boa Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, Colégio Ecel Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras, Santa Cruz do Monte Castelo, Pranchita, Nova Esperança, Boa Vista da Aparecida, Indianópolis, Bandeirantes

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Saches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

32. PARECER CEE/CEIF N.º 110/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 5424/19, 6790/19, 7025/19

Prot.: 16.113.073-7, 16.114.830-0, 16.115.179-3

Int.: Escola Municipal Padre José Anchieta - Ensino Fundamental, Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Lídia Ribeiro Dutra da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ângulo, Ivaiporã, Maringá

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

33. PARECER CEE/CEIF N.º 111/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 5121/19, 5130/19

Prot.: 16.112.720-5, 16.112.728-0

Int.: Escola Egrória - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Integração e Treinamento do Adulto - Cita – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos

regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 112/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 2443/18, 2804/19

Prot.: 16.108.163-9, 15.735.039-0

Int.: Escola Municipal Marcionillo Tibúrcio – Ensino Fundamental, Escola Municipal Telêmaco Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marilândia do Sul, Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 113/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 2586/19

Prot.: 16.105.167-5

Int.: Escola Elvira Pigoli Crespilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Mun.: São Pedro do Paraná

Ass.: Pedido renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 114/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 308/19, 369/19

Prot.: 15.651.701-1, 15.651.876-0

Int.: Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Gustavo Emílio Link – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Mun.: Planalto

Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 115/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 430/19, 870/19

Prot.: 16.108.759-9, 16.108.972-9

Int.: Escola São Carlos Borromeo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N.º 116/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 658/19, 1916/17, 2150/17

Prot.: 16.108.849-8, 14.706.484-5, 14.707.115-9

Int.: Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado - Ensino Fundamental Escola Estadual Cívico – Militar Guimarães Rosa - Ensino Fundamental, Escola Estadual Manuel Bandeira - Ensino Fundamental

Mun.: Alto de Piquiri, Assis Chateaubriand

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá

assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

39. PARECER CEE/CEIF N.º 117/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 1931/18, 5092/19, 6534/19

Prot.: 15.431.449-0, 15.914.996-0, 16.054.408-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, Escola o Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Eliza – Ensino Fundamental

Mun.: Reserva, Telêmaco Borba, Xambê

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

40. PARECER CEE/CEIF N.º 118/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.835.281-6

Int.: Colégio IEIJ – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Solicita orientação acerca de contratação de docente com base na formação pelo notório saber (LDB – artigos 61 e 62/1996).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

41. PARECER CEE/CEIF N.º 119/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 905/19, 1020/19

Int.: 15.732.161-7, 15.674.508-1

Mun.: Domingos Soares, Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

42. PARECER CEE/CEIF N.º 120/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 4038/19

Int.: 16.116.097-7

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de Credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N.º 121/21

APROVADO EM 18/03/21

Proc.: 1028/18, 1421/19, 1907/21, 2538/19

Int.: Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Floriano Peixoto- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São José- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professor Arthur Cardoso- Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Irati, Marechal Cândido, Ipiranga, São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Anos Iniciais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença

Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto n.º 793/2019

72035/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

1. PARECER CEE/CES N.º 27/21

APROVADO EM 16/03/2021

Proc.: e- 17.430.226-0

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Consulta sobre a possibilidade de redução da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para 75% do total, a ser cumprida pelos alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, dando-se por respondida a consulta da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), nos termos do Mérito deste Parecer.

2. PARECER CEE/CES N.º 28/21

APROVADO EM 17/03/2021

Proc.: e- 16.496.539-2

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertada pela UEPG.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Cruzeiro do Oeste, Flor da Serra do Sul, Guarapuava, Ibaté, Pato Branco, Ponta Grossa, Reserva, Telêmaco Borba, Umuarama e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19; b) Resolução CNE/CP n.º 07/18. Recomenda-se à UEPG o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

3. PARECER CEE/CES N.º 29/21

APROVADO EM 17/03/2021

Proc.: e- 17.379.389-8

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da UEPG, ofertado no campus Uvaranas.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19; b) Resolução CNE/CP n.º 07/18.

4. PARECER CEE/CES N.º 30/21

APROVADO EM 17/03/2021

Proc.: e- 17.379.525-4

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertada pela UEPG.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Colombo, Ibaté, Sarandi, Palmeira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19; b) Resolução CNE/CES n.º 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

5. PARECER CEE/CES N.º 31/21

APROVADO EM 17/03/2021

Proc.: e- 16.246.822-7

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19; b) Resolução CNE/CES n.º 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora:

- a) enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.
b) o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

6. PARECER CEE/CES N.º 32/21

APROVADO EM 18/03/2021

Proc.: e- 16.246.875-8

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de cessação gradativa do curso Superior de Gravura - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I, e a extensão do prazo de validade do último ato de reconhecimento até a conclusão dos estudos dos alunos matriculados a partir do último vestibular em que ocorreu no final de 2017 para ingresso no início de 2018.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Na ocasião das solicitações de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar as solicitações no prazo determinado na legislação específica, à época dos novos pedidos, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

7. PARECER CEE/CES N.º 33/21

APROVADO EM 18/03/2021

Proc.: e- 16.246.904-5

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de cessação gradativa do curso Superior de Escultura - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I, e a extensão do prazo de validade do último ato de reconhecimento até a conclusão dos estudos dos alunos matriculados a partir do último vestibular em que ocorreu no final de 2017 para ingresso no início de 2018.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

8. PARECER CEE/CES N.º 34/21

APROVADO EM 18/03/2021

Proc.: e- 17.360.345-2

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Jacarezinho.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

9. PARECER CEE/CES N.º 35/21

APROVADO EM 18/03/2021

Proc.: e- 17.311.891-0

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus de Umuarama.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

10. PARECER CEE/CES N.º 36/21

APROVADO EM 18/03/2021

Proc.: e- 17.144.640-6

Int.: Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (APIESP) Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de dilatação de prazos regulatórios das IEES do Estado do Paraná, junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE/PR).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, nos termos do Mérito deste Parecer, mantendo o atendimento às normas nos prazos regulatórios vigentes.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

PORTARIA N.º 02/2021

A ASSISTENTE TÉCNICA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307 e pelo Decreto n.º 2.966/2019, considerando o contido no Protocolado n.º 16.239.937-3

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **MARCELO CALLEYA, RG n.º 6.273.225-3, RUBIA BATINI GRILO GARCIA, RG n.º 5.253.774-6 e JOCÉLIA DA APARECIDA MACIEL FERREIRA, RG n.º 6.987.707-9**, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, no município de Guarapuava/PR, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 25 de março de 2021.

Elizabete de Fátima Remes Harmuch

Assistente Técnica do NRE de Guarapuava

Decreto 2.966 – DOE 02/10/2019

72251/2021

RESOLUÇÃO N.º 1342/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007 e 03/2013 e o Parecer n.º 20/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, do Colégio SESI-CIC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por SESI – Serviço Social da Indústria e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 1622/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 01/2014 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/03/2019 a 28/03/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

72119/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1303/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, digitar considerando o contido no protocolo n.º 15.315.563-1 e anexos, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Tania Mara dos Santos Dionísio, RG 4.413.510-8**, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Solange Maria da Conceição Ribas, RG 4.165.921-1**, designada por meio da Resolução n.º 4.257/2020-GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.810, em 13/11/2020. Tal substituição se faz necessária devido o remanejamento de servidores da Assessoria Técnica/SEED.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71857/2021

71996/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 1.313/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 21 de março de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020, e o contido no protocolado n.º 17.464.303-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *caput* do Art. 1.º da Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020.

Art. 2.º Suprimir o § 2.º do Art. 1.º da Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 2020, passando o § 1.º a denominar-se “Parágrafo único”.

Art. 3.º Alterar o § 4.º do Art. 2.º da Resolução n.º 901 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º A entrega dos alimentos ocorrerá de acordo com a disponibilidade de estoque nas instituições de ensino, com início em 31/03/2021, e será realizada aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições de ensino, ficando vedada a retirada dos kits em instituições diversas daquelas nas quais estão matriculados.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Republishado por ter saído com incorreção.

72276/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1328/2021 – GS/SEED

O **Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, digitar considerando o contido no protocolado n.º 16.153.645-8, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Eliane D Ávila**, RG n.º 8.938.189-4, **Juliana Wolff** RG. n.º 7.063.061-3 e **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7.277.029-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **ORLANDO ARRUDA BOTELHO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade n.º 33844386-0 PR, Professor de Educação Física, PNII-11, Linha Funcional -I, 40 horas, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotado na Escola Estadual Antônio Raminelli, no município de Cambé, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Londrina, por, supostamente, deixar de observar as formalidades legais para a disposição funcional e cumprimento de carga horária de 20 horas do cargo de professor de Educação Física como servidor da prefeitura de Cambé, com “disposição funcional para o Estado do Paraná”, ônus para a municipalidade, no exercício de 2018 e 2019, Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; pontualidade, faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que serviu; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; deixou de comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, II, V, VI, XIV e XVII; artigo 285, inciso XV. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos I a IV, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71994/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1330/2021 – GS/SEED

O **Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado n.º 16.209.433-5,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar o presente protocolo, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pelo servidor Marcos Antônio Ferreira da Silva, RG 3.023.733-1, LF01, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71992/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1334/2021 – GS/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.734.174-0, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Cleverson Abel Machado**, RG 5.636.837-0, **Juliana Wolff**, RG 7.063.061-3 e **Giovana Tisian Serena**, RG 4.390.617-8, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos ao servidor **Antônio Carlos da Conceição Marques**, RG 4.194.962-7, Professor do Quadro Próprio do Magistério-QPM, LF 02 e LF 21, lotado no Colégio Estadual Leônicio Correia, do município de Curitiba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de: assiduidade, urbanidade, discríção; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem; cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados; incontinência pública e escandalosa, insubordinação grave em serviço, tipificadas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, XIV e XVII do art. 279, inciso XII do art. 285, e art. 293, inciso V, alíneas “c” e “e”, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos I, II, III e VI, combinado com o artigo 293, incisos I, II, III e V, alíneas “c” e “e”, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71986/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1335/2021 – GS/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.478.641-6, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Cleverson Abel Machado**, RG 5.636.837-0, **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570.598-8 e **Juliana Wolff**, RG 7.063.061-3, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos ao servidor **Thiago Bonfim de Melo**, RG 13.004.300-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério-QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, enquanto no exercício de suas funções docentes no Colégio Estadual Lamenha Lins, Colégio da Polícia Militar e Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas, todos do município

de Curitiba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de: urbanidade; discrição; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; incontinência pública e escandalosa; ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; insubordinação grave em serviço, tipificadas nos incisos III, IV, V, VI, VII e XIV, do art. 279, e art. 293, inciso V, alíneas “c”, “d” e “e” todos da Lei n.º 6.174/70, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos I, II, III e VI, combinado com o artigo 293, incisos I, II, III, e V, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71989/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1336/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.372.040-1, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Cleverson Abel Machado**, RG 5.636.837-0, **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570.598-8 e **Delize Gnoatto Netto**, RG 3.275.728-6, servidores da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos ao servidor **Erasmio Carlos Borges**, RG 8.492.488-1, Professor do Quadro Próprio do Magistério-QPM, LF 53, lotado no Colégio Estadual Polivalente, do município de Curitiba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de: urbanidade; discrição; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; incontinência pública escandalosa, tipificadas nos incisos III, IV, V, VI e XIV do art. 279, incisos III, IV, XIV e XXI do art. 285, e art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos I, II, III e VI, combinado com o artigo 293, incisos I, II, III e V, alínea “c”, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71990/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1338/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo artigo 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.139.298-9 e anexos, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Giovana Tisian Serena**, RG n.º 4.390.617-8, **Adriano Rosa Martins**, RG n.º 8.059.270-1 e **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7.277.029-3, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídos as servidoras: 1 - **Olinda de Godói Ribeiro**, RG n.º 10.271.496-2PR, Professora QPM LF 01 e 02, diretora geral do Colégio Estadual Euzébio da Mota, bairro

Boqueirão, do município e Núcleo Regional de Ensino de Curitiba-PR, por, em tese, ter descumprido com os deveres de: assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, aplicação irregular dos dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, desta forma supostamente infringiu o artigo 279, inciso I, II, III, IV, V, VI, XIV e XVII, artigo 285, incisos IV, XV e XXI e artigo 293, inciso V, alíneas “f” e “h”. Assim, se ficar configurado, estará sujeita às sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, c/c com o 293, I a V.

2- **Maria Sônia Ribeiro Tozi**, RG n.º 4.038.486-3, Professora QPM LF 02 e Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Euzébio da Mota, por, em tese, ter descumprido com os deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, desta forma supostamente infringiu o artigo 279, inciso I, II, III, IV, V, VI, artigo 285, incisos IV, XV e XXI, “. Assim, se ficar configurado, estará sujeita às sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, c/c o artigo 293, inciso I ao V.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021

Gláucio Dias
Diretor-Geral/SEED
Decreto n.º 3.891/2020

Delegação de Competência ao Diretor Geral

71998/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1339/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo artigo 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 16.328.547-9 e anexos, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Giovana Tisian Serena**, RG n.º 4.390.617-8, **Adriano Rosa Martins**, RG n.º 8.059.270-1 e **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7.277.029-3, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas ao servidor **Carlos Antonio Ferreira**, RG 5.903.691-2-PR, Agente Educacional I, em exercício no CEEP – Manoel Moreira Pena, do Município e Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por, em tese, ter faltado com lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; incontinência pública e escandalosa, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, agindo assim supostamente infringiu o artigo 279, incisos: V, VI e XIV, Art. 285, incisos IV; XVII e XXI e Art. 293, inciso V, alíneas “c” e “h”, todos da Lei n.º 6.174/1970, Estatuto do Servidor Público, estando sujeito, se assim ficar configurado, às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a V da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021

Gláucio Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor Geral

71999/2021

RESOLUÇÃO N.º 1349/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 807/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Maple Bear Maringá, situado na Avenida Carneiro Leão, 756 A, do Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por GM International Education EIRELI e foi criada pelo Ato de Criação n.º 01/2018, de 20/06/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1350/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e

05/2013 e o Parecer n.º 51/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional INC – Instituto de Neurologia de Curitiba, situado na Rua Jeremias Maciel Perreto, 300, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto de Neurologia de Curitiba Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino foi criada pela Ata da Assembleia Geral de Criação do Centro de Educação Profissional INC – Instituto de Neurologia de Curitiba, datado de 11/07/2019.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo 2º é destinado aos alunos egressos ou que estejam cursando o Ensino Médio.

§ 3º O aluno que concluir com êxito o módulo III e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá Certificado de Qualificação Profissional como Auxiliar em Enfermagem.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

72366/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 393790 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE MAIARA OLIVEIRA	137480840PR	3495	25700001D007	98	25/03/2021	2020
ALEXSSANDER PABLO COELHO DA SILVA	144076516PR	3496	25700001D007	98	25/03/2021	2020
ALINE INACIO ALVES	137327082PR	3497	25700001D007	99	25/03/2021	2020
AMANDA DE SOUZA FIRMINO	138319270PR	3498	25700001D007	99	25/03/2021	2020
AMANDA KROL DE OLIVEIRA	147330880PR	3499	25700001D007	99	25/03/2021	2020
ANDRE LUCAS DOS SANTOS	134584840PR	3500	25700001D007	99	25/03/2021	2020
ANDRIELLI FANIN DE SOUZA	139977548PR	3501	25700001D007	99	25/03/2021	2020
BARBARA CRISTINA LIMA DE ANDRADE	125638368PR	3502	25700001D007	100	25/03/2021	2020
BEATRIZ CAROLINY CORREA DA LOMBA	500782866SP	3503	25700001D007	100	25/03/2021	2020
BRENDO DE LIMA FONSACA	147141025PR	3504	25700001D007	100	25/03/2021	2020
CAMILA DE MELLO PICHORIM	139008170PR	3505	25700001D007	100	25/03/2021	2020
CRISTOFFER MOURA DA SILVA	137434482PR	3506	25700001D007	100	25/03/2021	2020
DOUGLAS MANOEL DA SILVA	134613467PR	3507	25700001D008	1	25/03/2021	2020
EDUARDA DE AGUIAR FREITAS	141244973PR	3508	25700001D008	1	25/03/2021	2020
EDUARDO FELIPPE DA SILVA	130715656PR	3509	25700001D008	1	25/03/2021	2020
EMILLY CORDEIRO CAMARGO DOS SANTOS	137037289PR	3510	25700001D008	1	25/03/2021	2020
EMILY DOS SANTOS COELHO	136808060PR	3511	25700001D008	1	25/03/2021	2020
EVELYN PATRICIA VIEIRA	147873484PR	3512	25700001D008	2	25/03/2021	2020
FABIO NUNES DE SOUZA PENNA	131414137PR	3513	25700001D008	2	25/03/2021	2020
FERNANDA DA SILVA MACHADO	147653557PR	3514	25700001D008	2	25/03/2021	2020
GABRIELA DE PAULA BARBOSA	107032860PR	3515	25700001D008	2	25/03/2021	2020
GABRIELLA SIMONATO	136441736PR	3516	25700001D008	2	25/03/2021	2020
GABRIELLE CAROLINE LUDGERO	129655810PR	3517	25700001D008	3	25/03/2021	2020
GABRYELLE CHRISTINE ZASTROW	138160025PR	3518	25700001D008	3	25/03/2021	2020
GABRYEL LUIZ DA SILVA	143596060PR	3519	25700001D008	3	25/03/2021	2020
GIOVANI CHIODI	147162995PR	3520	25700001D008	3	25/03/2021	2020

GUILHERME AJOVEDI DE CAMARGO	601260016SP	3521	25700001D008	3	25/03/2021	2020
GUILHERME AMADIO BUENO	137977958PR	3522	25700001D008	4	25/03/2021	2020
INDIRA BARRERE	93579003PR	3523	25700001D008	4	25/03/2021	2020
ISABELA GONCALVES DO AMARAL	110892586PR	3524	25700001D008	4	25/03/2021	2020
IZABELY CRISTINE ALVES DO NASCIMENTO	136773674PR	3525	25700001D008	4	25/03/2021	2020
JEDIAEL CARVALHO VILAS BOAS	145858402PR	3526	25700001D008	4	25/03/2021	2020
JENNIFFER MOREIRA SANTANA DA CRUZ	128705643PR	3527	25700001D008	5	25/03/2021	2020
JULIA GUEDES	147477406PR	3528	25700001D008	5	25/03/2021	2020
LAISA FERRAZ DA SILVA	139611926PR	3529	25700001D008	5	25/03/2021	2020
LAISE PEREIRA DIAS	145797594PR	3530	25700001D008	5	25/03/2021	2020
LEONARDO PEREIRA DE ABREU	124824591PR	3531	25700001D008	5	25/03/2021	2020
LINDAUANA FERREIRA	141800680PR	3532	25700001D008	6	25/03/2021	2020
LUANA VILAS BOAS	146187005PR	3533	25700001D008	6	25/03/2021	2020
LUCAS FERNANDES DE SANTANA	138358186PR	3535	25700001D008	6	25/03/2021	2020
LUCAS FERREIRA ROCHA CASTILHO	124880343PR	3536	25700001D008	6	25/03/2021	2020
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CALESSO	127125783PR	3537	25700001D008	6	25/03/2021	2020
MARIA GABRIELLI MARCAL MACHADO	134187875PR	3538	25700001D008	7	25/03/2021	2020
MARIANA BARBOSA DOS SANTOS	146829473PR	3539	25700001D008	7	25/03/2021	2020
MARIANA PEREIRA	134686782PR	3540	25700001D008	7	25/03/2021	2020
NATHAN DOS SANTOS ROSA	124015502PR	3541	25700001D008	7	25/03/2021	2020
PEDRO HENRIQUE DA COSTA SOUZA	142282615PR	3542	25700001D008	7	25/03/2021	2020
REBECA GIULIANE DE ALMEIDA DA ROCHA	145043450PR	3543	25700001D008	8	25/03/2021	2020
RENAN DA CRUZ SILVA	146768253PR	3544	25700001D008	8	25/03/2021	2020
SABRINA DE ALMEIDA LEMES	136586998PR	3545	25700001D008	8	25/03/2021	2020
TAUANY VITORIA FARIAS	128828630PR	3546	25700001D008	8	25/03/2021	2020
THAMIRES CAVALIN	135799556PR	3547	25700001D008	8	25/03/2021	2020
VICTOR DIAS RIBEIRO	137641674SP	3548	25700001D008	9	25/03/2021	2020
YASMIN HEKAVE ONORATO	133785086PR	3549	25700001D008	9	25/03/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA ERENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

72289/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393789 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 67

Nome do Estabelecimento: DECIO DOSSI, C E DR-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 745

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILSON RODRIGUES	79066338PR	634	07640006D002	27	25/03/2021	2010

FAZENDA RIO GRANDE, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLI MARY DIONISIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0014/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): JOSILAINE DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

72287/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393788 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA CATHARINA RAMOS KLASSEN	134958553PR	5784	06901453D012	57	26/03/2021	2021

DYAMILLA APARECIDA POUBEL 88426835PR 5785 06901453D012 57 26/03/2021 2020

CURITIBA, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

72283/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393825 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIELLE FERREIRA CORDEIRO	938149RO	3045	15300217D004	91	05/12/2018	2018

MARINGA, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA
FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

72306/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393787 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: RONDON, C E MAL-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLECI SIMOES RODRIGUES	445491RO	2037	04300002D004	7	17/09/2020	2019
HELIANA AUGUSTA BETTIER	961228MS	2040	04300002D004	8	25/03/2021	2018

CAMPO MOURAO, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GISELI GREGORIO
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01924/17 - 03/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): RITA DE CASSIA CARTELLI
DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

72282/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393786 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINA MARIA SABOIA GAVA	69742351PR	3068	06901349D007	14	09/02/2021	2021
HERBERT RENNY FREITAS NOVAIS	1258126125BA	3069	06901349D007	14	09/02/2021	2021
MARIANA SOARES ALBUQUERQUE	52357074PR	3070	06901349D007	14	09/02/2021	2021
NEURINDO DOS SANTOS MEIRA	47881943PR	3071	06901349D007	15	09/02/2021	2021
RAFAELLA CRISTINA SOUZA MACHADO	146398502PR	3072	06901349D007	15	09/02/2021	2021
ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS	146708609PR	3073	06901349D007	15	18/02/2021	2021
ALEXANDRE MARTELLI CORREA	65107309PR	3074	06901349D007	15	18/02/2021	2021

ANELIZE DUTRA FRANCO	105460208RJ	3075	06901349D007	15	18/02/2021	2021
ANGELA LANDGRAF	72343697PR	3076	06901349D007	16	18/02/2021	2021
ANTONIO ZANATA FILHO	105766050PR	3077	06901349D007	16	18/02/2021	2021
AUGUSTINHO JOSÉ GERVA	46845552PR	3078	06901349D007	16	18/02/2021	2021
CARLA KATHERINE DE REZENDE RATUSZNEI	64478923PR	3079	06901349D007	16	18/02/2021	2021
CAROLINE LESS	436641331SP	3080	06901349D007	16	18/02/2021	2021
CLEONI MERI BORGES	56630430PR	3081	06901349D007	17	18/02/2021	2021
CRISTIANE DUTRA PINHEIRO DA SILVA	89825938PR	3082	06901349D007	17	18/02/2021	2021
DAIANE DE CARVALHO BUENO	123299094PR	3083	06901349D007	17	18/02/2021	2021
DÉBORA BERTELLI BUCKER ROSSI	61627359PR	3084	06901349D007	17	18/02/2021	2021
DERCELEU MORETTO	36926023PR	3085	06901349D007	17	18/02/2021	2021
EDSON SANTOS SANTANA	612036AP	3086	06901349D007	18	18/02/2021	2021
ERIVELTON PINHEIRO	46992032PR	3087	06901349D007	18	18/02/2021	2021
FABIANO VIEIRA LIMA	61733523PR	3088	06901349D007	18	18/02/2021	2021
FERNANDA DE DEUS DOS SANTOS	109038164PR	3089	06901349D007	18	18/02/2021	2021
FERNANDO DA SILVA	3307928SC	3090	06901349D007	18	18/02/2021	2021
FERNANDO GILBERTO BADOTTI DA SILVA	98080163PR	3091	06901349D007	19	18/02/2021	2021
GABRIEL LUCAS RODRIGUES SCHRODER PROENÇA	109633682PR	3092	06901349D007	19	18/02/2021	2021
GIOVANA DE CÁSSIA ANÇAY CIONEK	77146008PR	3093	06901349D007	19	18/02/2021	2021
GIULIA NANDI MAZZARELLA	88115368PR	3094	06901349D007	19	18/02/2021	2021
GIULIANO ZANUSSO	53537375PR	3095	06901349D007	19	18/02/2021	2021
HOMERO DE SOUZA PIROG	86101645PR	3096	06901349D007	20	18/02/2021	2021
IOLANDA PORFIRIO DE MATTOS SCUZZIATTO	36279206PR	3097	06901349D007	20	18/02/2021	2021
ISABEL MALVINA NETTO FERREIRA	81359270RS	3098	06901349D007	20	18/02/2021	2021
JENNIFER DA SILVA	144579615	3099	06901349D007	20	18/02/2021	2020
JESIEL CARDOSO DA LUZ	3125711808RS	3100	06901349D007	20	18/02/2021	2021
JOANA D'ARC DE CÁSSIA ALVES	126829380PR	3101	06901349D007	21	19/02/2021	2021
JOHN ELITON PAES PLEFKA	123206860PR	3102	06901349D007	21	19/02/2021	2021
JOSÉ AUGUSTO SCHIO	171885119SP	3103	06901349D007	21	19/02/2021	2021
KARLA REGINA FROHLICH VERRI	105094337PR	3104	06901349D007	21	19/02/2021	2021
KASSIA FERNANDES	90682989PR	3105	06901349D007	21	19/02/2021	2021
LAIZA FERREIRA MARTINS CELESTRIN	104170927PR	3106	06901349D007	22	19/02/2021	2021
LEÔNIDAS CHMILUK FERREIRA DA SILVA	86821877PR	3107	06901349D007	22	19/02/2021	2021
LUCIANE APARECIDA CARNEIRO	81724490PR	3108	06901349D007	22	19/02/2021	2021
LUIZ EDUARDO ALVES COSTA JUNIOR	6314012PI	3109	06901349D007	22	19/02/2021	2021
MATHEUS GONÇALVES FARIAS	106133815PR	3110	06901349D007	22	19/02/2021	2021
MAYTE DE LA CHIQUINQUIRA BRACHO SANCHEZ	G450220M	3111	06901349D007	23	19/02/2021	2021
MYLENA DOS SANTOS ACORDI	6031854SC	3112	06901349D007	23	19/02/2021	2021
PAULO JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE	97765686PR	3113	06901349D007	23	19/02/2021	2021
PEDRO HENRIQUE SLAPNIG KOBYLANSKY	95973345PR	3114	06901349D007	23	19/02/2021	2021
RAPHAEL MARTINS RAMOS	97544069PR	3115	06901349D007	23	19/02/2021	2021
RAQUEL PEREIRA DE AZEVEDO NASCIMENTO	454151135SP	3116	06901349D007	24	19/02/2021	2021
REGIANE CRISTINA DE SOUZA	80910673PR	3117	06901349D007	24	19/02/2021	2021
SILAS DOS SANTOS VAZ SOBRINHO	63999954PR	3118	06901349D007	24	19/02/2021	2021
SILVANA MICHESKI DOS SANTOS	5859177SC	3119	06901349D007	24	19/02/2021	2021
SIMONE DUMSCH DE LIMA	81148007PR	3120	06901349D007	24	19/02/2021	2021
THIAGO NESTOR LEVISKI	63223034PR	3121	06901349D007	25	19/02/2021	2021
VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA PADILHA	59039784PR	3122	06901349D007	25	19/02/2021	2021
WALMIR VIEIRA	7785472SP	3123	06901349D007	25	19/02/2021	2021

CURITIBA, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

72285/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393824 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO ALVES DA SILVA	134975474PR	2027	28300001D005	6	16/03/2021	2020
ALISSON DOS SANTOS MIRANDA	148486433PR	2028	28300001D005	6	16/03/2021	2020

DANIEL VALENTE ALBERTINI	139290747PR	2029	28300001D005	6	16/03/2021	2020
FELIPE VALENTIN MARCHI	149469613PR	2030	28300001D005	6	16/03/2021	2020
GABRIEL DOS SANTOS SOUZA	138772411PR	2031	28300001D005	6	16/03/2021	2020
GHEROLD MOLDHER CARVALHO DA FONSECA	148394253PR	2032	28300001D005	7	16/03/2021	2020
JHONATAN PAULINI SILVA	140311693PR	2033	28300001D005	7	16/03/2021	2020
JHULIA APARECIDA PAULINI SILVA	140311740PR	2034	28300001D005	7	16/03/2021	2020
JUAN JUSSIE FIGUEIREDO	149339396PR	2035	28300001D005	7	16/03/2021	2020
KAUANE CARDOZO DOS SANTOS SILVA	144563689PR	2036	28300001D005	7	16/03/2021	2020
KELVYN GUSTAVO MACHADO ALMEIDA	149271066PR	2037	28300001D005	8	16/03/2021	2020
KLARA BEATRIZ PEIXOTO DE OLIVEIRA	134577797PR	2038	28300001D005	8	16/03/2021	2020
LEONARDO CACHOEIRA SILVA	149481613PR	2039	28300001D005	8	16/03/2021	2020
MARCOS PAULO BAQUETIS	141019430PR	2040	28300001D005	8	16/03/2021	2020
MARIA FERNANDA MACHADO BARBOSA	147429380PR	2041	28300001D005	8	16/03/2021	2020
MARIANE BREDOFF	143519724PR	2042	28300001D005	9	16/03/2021	2020
MARY KATTY FERREIRA BICHARELLI	26335280MT	2043	28300001D005	9	16/03/2021	2020
NATHÁLIA COUTINHO SANTANA	147518552PR	2044	28300001D005	9	16/03/2021	2020
NÚBIA MACHADO DOS SANTOS	131469845PR	2045	28300001D005	9	16/03/2021	2020
PATRICIA BERTA DA SILVA	145490260PR	2046	28300001D005	9	16/03/2021	2020
PAULO SERGIO ZANELATTO MARTINS	150548810PR	2047	28300001D005	10	16/03/2021	2020
PEDRO LUCAS DA COSTA DIAS	143482626PR	2048	28300001D005	10	16/03/2021	2020
RAYRAN VINÍCIUS FERREIRA MACHADO	548268642SP	2049	28300001D005	10	16/03/2021	2020
VÍTOR GRANDO PIVA	134742275PR	2050	28300001D005	10	16/03/2021	2020

UMUARAMA, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016 -
27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/09/2019

72292/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393791 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2640
Nome do Município: SAPOPEMA
Código do Estabelecimento: 220
Nome do Estabelecimento: SAPOPEMA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAIQUE ROQUE DE OLIVEIRA	139902629PR	323	26400022D001	65	19/03/2021	2020
CASSIANE CRISTINA DA SILVA	129392649PR	324	26400022D001	65	19/03/2021	2020
GUILHERME CORDEIRO SAMPAIO	126573049PR	325	26400022D001	65	19/03/2021	2020
ISABELLA MARIA DE SOUSA SILVA	149715860PR	326	26400022D001	65	19/03/2021	2020
JOAO GABRIEL DE PINHO VIEIRA	148754969PR	327	26400022D001	66	19/03/2021	2020
KAMILLY APARECIDA DA SILVA SANTOS	144308743PR	328	26400022D001	66	19/03/2021	2020
LUCAS CARNEIRO DE FIGUEIREDO	140010405PR	329	26400022D001	66	19/03/2021	2020
LUCAS PEREIRA DA SILVA DIAS	149328629PR	330	26400022D001	66	19/03/2021	2020
MARCOS VINICIUS SOUZA SARTOR	151808220PR	331	26400022D001	66	19/03/2021	2020
MARIANE MARINO	146800130PR	332	26400022D001	67	19/03/2021	2020
MARLON DOS SANTOS SHEN	149798870PR	333	26400022D001	67	19/03/2021	2020
MYRIAN BEATRIZ CATARINO BIATO	147891008PR	334	26400022D001	67	19/03/2021	2020
NATHAN DUTRA QUEIROZ	148636672PR	335	26400022D001	67	19/03/2021	2020
PATRICIA LOZADO FERREIRA	125259480PR	336	26400022D001	67	19/03/2021	2020
RIAN DE PAULA NERY	145812569PR	337	26400022D001	68	19/03/2021	2020
RIVALDO ANTONI BATISTA VICENTE	146722539PR	338	26400022D001	68	19/03/2021	2020
VALDINIR JOSE NOGUEIRA JUNIOR	135322210PR	339	26400022D001	68	19/03/2021	2020
VENICIO ROLIM CORDEIRO	141892200PR	340	26400022D001	68	19/03/2021	2020

SAPOPEMA, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSILIANE DE
CARVALHO MATIAS BUACHAKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES545/21 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LEONARDO BRUNO
MILLEO DE SOUSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 189/21 - 15/01/2021

72290/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 393826 - 26/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 1803

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA EDUARDA DE SOUZA	141490206PR	2226	13800001D005	45	25/03/2021	2020
BRUNA LUIZA SANDRINI	138951537PR	2227	13800001D005	46	25/03/2021	2020
CAUAN CANDIOTO GUSMÃO	132569770PR	2228	13800001D005	46	25/03/2021	2020
EDUARDO RICARDO RODRIGUES DA SILVA	124385032PR	2229	13800001D005	46	25/03/2021	2020
GERALDO ANTONIO SILVA NETO	131057156PR	2230	13800001D005	46	25/03/2021	2020
GUSTAVO SANTOS DE QUADROS	133938001PR	2231	13800001D005	46	25/03/2021	2020
JENIFFER KAWANE CALIFANTE NASCIMENTO	145226252PR	2232	13800001D005	47	25/03/2021	2020
JOÃO MARCOS DAS NEVES FERREIRA	135981729PR	2233	13800001D005	47	25/03/2021	2020
JULIA VITÓRIA CUSTODIO E SILVA	596645776SP	2234	13800001D005	47	25/03/2021	2020
LUANA CRISTINA DA SILVA SOUZA	131837151PR	2235	13800001D005	47	25/03/2021	2020
LUCAS PEREIRA CAPELLA SILVA	592121045SP	2236	13800001D005	47	25/03/2021	2020
LUIZ GUILHERME GELAMO RUA	143450023PR	2237	13800001D005	48	25/03/2021	2020
MATEUS AUGUSTO MIRANDA DE LOREDO	150039495PR	2238	13800001D005	48	25/03/2021	2020
MATEUS DAMASCENO BUENO	150360706PR	2239	13800001D005	48	25/03/2021	2020
NATHAN VILHARQUIDE HIPOLITO ALMEIDA	148895210PR	2240	13800001D005	48	25/03/2021	2020
NICOLY EMANUELE RIBEIRO DE ARAUJO	135985929PR	2241	13800001D005	48	25/03/2021	2020

LONDRINA, 26 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS
MONTEIRO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.03157/19 - 22/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ
BERNARDY MARTINEZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 593/2021 - 18/02/2021

72367/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 67 DE 24/03/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA MARIS CASTAGNA LEPCA				90	22/12/2012 21/12/2017	03/05/2021 31/07/2021
40793070	1	NAI	174602891			

72299/2021

PORTARIA Nº 056 DTE/SEFA, de 17 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de março de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 56

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.000,00			10.000,00	21000633
						10.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				3.300.000,00		3.300.000,00	21000633
						3.300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113			2.000.000,00	10.000.000,00		12.000.000,00	21000633
						12.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.000.000,00				3.000.000,00	21000633
114			51.034,07			51.034,07	21000633
145			558.522,08			558.522,08	21000633
147				1.200.000,00		1.200.000,00	21000633
						4.809.556,15	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04962							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130			15.000,00			15.000,00	21000633
						15.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
131				100.000,00		100.000,00	21000633
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				2.000.000,00		2.000.000,00	21000633
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000,00		20.000,00	21000633
						20.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.200,00		2.200,00	21000633
						2.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			110.000,00			110.000,00	21000633
						110.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.560,00			5.560,00	21000633
						5.560,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			80,89			80,89	21000633
						80,89	
						22.372.397,04	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 56

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
100		4.347.841,00				4.347.841,00	21000633		
						4.347.841,00			
						4.347.841,00			

71962/2021

PORTARIA Nº 057 DTE/SEFA, de 18 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 57

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
101				30.000,00		30.000,00	21000640		
						30.000,00			

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
100			2.942.760,00			2.942.760,00	21000640		
						2.942.760,00			

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
125				280.000,00		280.000,00	21000640		
						280.000,00			

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
100			162.688,00			162.688,00	21000640		
						162.688,00			

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
100			310.000,00			310.000,00	21000640		
						310.000,00			

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
132			433.087,00			433.087,00	21000640		
						433.087,00			

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134									
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		

100	50.000,00	50.000,00	21000640
		50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				59.800,00		59.800,00	21000640
						59.800,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				11.400,00		11.400,00	21000640
						11.400,00	
						4.279.735,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 57

Nº controle: 21000531

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.846.648,00		3.846.648,00	21000640
						3.846.648,00	
						3.846.648,00	

71965/2021

PORTARIA Nº 058 DTE/SEFA, de 19 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 58

Nº controle: 21000543

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					2.864,06	2.864,06	21000652
						2.864,06	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.000,00	450.000,00		550.000,00	21000652
						550.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.996,00			2.996,00	21000652
						2.996,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	21000652
						10.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.240,86			1.240,86	21000652
						1.240,86	
						567.100,92	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 58

Nº controle: 21000543

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				564.237,00		564.237,00	21000652
						564.237,00	
						564.237,00	

71968/2021

PORTARIA Nº 059 DTE/SEFA, de 22 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 59

Nº controle: 21000555

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168				2.800,00		2.800,00	21000664
						2.800,00	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	15.093.473,00					15.093.473,00	21000664
						15.093.473,00	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					500.000,00	500.000,00	21000664
						500.000,00	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			400.000,00	1.350.000,00		1.750.000,00	21000664
						1.750.000,00	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				56.907,00		56.907,00	21000664
101					18.550,00	18.550,00	21000664
						75.457,00	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				25.502,00		25.502,00	21000664
						25.502,00	
						17.447.232,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 59

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.850.959,00		1.850.959,00	21000664
						1.850.959,00	
						1.850.959,00	

71973/2021

PORTARIA Nº 060 DTE/SEFA, de 23 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 60

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.153,73				1.153,73	21000673
						1.153,73	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.537,67				5.537,67	21000673
						5.537,67	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113		53.535,49				53.535,49	21000673
						53.535,49	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		160.000,00				160.000,00	21000673
						160.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.681.415,06	7.531,70				2.688.946,76	21000673
						2.688.946,76	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.542.782,64	546,98				2.543.329,62	21000673
						2.543.329,62	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	10.000,00					10.000,00	21000693
						10.000,00	



ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			10.000,00			10.000,00	21000693
						10.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				168.068,00		168.068,00	21000693
101		4.828.948,00				4.828.948,00	21000693
						4.997.016,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113		516.413,50	4.000.000,00			4.516.413,50	21000693
						4.516.413,50	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
114		6.409.164,72				6.409.164,72	21000693
145		31.653.687,71				31.653.687,71	21000693
						38.062.852,43	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		284.080,30	15.000,00			299.080,30	21000693
						299.080,30	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.398.036,66				2.398.036,66	21000693
						2.398.036,66	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.709,79				1.709,79	21000693
						1.709,79	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.500,00			3.500,00	21000693
101			19.064,99			19.064,99	21000693
						22.564,99	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500,00		500,00	21000693
						500,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				300.000,00		300.000,00	21000693
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		9.673,37				9.673,37	21000693
						9.673,37	
						50.635.680,06	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE Cancela Cota							
ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 61							
Nº controle: 21000580							
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.045.081,00		5.045.081,00	21000693
						5.045.081,00	
						5.045.081,00	

PORTARIA Nº 062 DTE/SEFA, de 24 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21000581

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 62

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113		9.175,76				9.175,76	21000695
						9.175,76	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		200,00				200,00	21000695
						200,00	
						9.375,76	

71981/2021

PORTARIA Nº 063 DTE/SEFA, de 24 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21000582

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 63

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		300,00				300,00	21000698
						300,00	
						300,00	

71984/2021

PORTARIA Nº 064 DTE/SEFA, de 24 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 64

Nº controle: 21000584

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	06500						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100		107,00				107,00	21000700	
						107,00		
						107,00		

71988/2021

PORTARIA Nº 121/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000611/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 121

Nº controle: 21000500

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45906600	250	95	0	8.000.000,00	21000611
						TOTAL	8.000.000,00
						TOTAL	8.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 121

Nº controle: 21000500

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	250	95	0	8.000.000,00	21000611
						TOTAL	8.000.000,00
						TOTAL	8.000.000,00

72222/2021

RESOLUÇÃO Nº 255 /2021 - SEFA/GS DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.430.423-8 e 17.438.769-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 255

Nº controle: 21000520

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262				500.000,00					500.000,00	21000630
										500.000,00	

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100					42.000,00	18.000,00				60.000,00	21000630
											60.000,00	
											560.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 255

Nº controle: 21000520

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262			500.000,00						500.000,00	21000630
										500.000,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100			60.000,00						60.000,00	21000630
										60.000,00	
										560.000,00	

72245/2021

RESOLUÇÃO Nº 263/2021 - SEFA/GS DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.438.769- 9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 263

Nº controle: 21000529

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100				420.000,00					420.000,00	21000639
										420.000,00	
										420.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 263

Nº controle: 21000529

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100				420.000,00						420.000,00	21000639
											420.000,00	
											420.000,00	

72247/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 245/2021 – SEFA/GS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera parcial e temporariamente, as regras sobre trabalho presencial e atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo a Receita Estadual, contidas na Resolução SEFA n. 980, de 24 de setembro de 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n. 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- A Resolução SESA n. 1433/2020, que revoga a Resolução SESA n. 1129/2020 e estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

- O aumento da média móvel de casos e óbitos verificada no Estado do Paraná nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

- O Decreto n. 565/2021 do Município de Curitiba, que estabelece medidas mais restritivas de isolamento social, bem como o retorno da bandeira vermelha na Capital do Estado, vigente a partir de 13 de março de 2021, até 21 de março de 2021;

- O contido no protocolo n. 16.927.918-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, parcial e temporariamente as regras sobre trabalho presencial e teletrabalho, bem como atendimento ao público, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo a Receita Estadual, contidas na Resolução SEFA n. 980, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica a critério da chefia imediata a discriminação dos servidores que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho durante a vigência da presente Resolução.

§ 1º. Os chefes de setores deverão encaminhar a relação dos servidores que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho ao Diretor-Geral, acompanhada das atividades a serem desempenhadas por cada um.

§ 2º. No âmbito do Gabinete do Secretário, a autorização para realização de teletrabalho ficará a cargo da Chefia de Gabinete, inclusive no que diz respeito a residentes técnicos e estagiários.

§ 3º. O trabalho presencial é obrigatório para os chefes e respectivos adjuntos e os servidores cujo desempenho de trabalho remoto seja impossível.

§ 4º. Os servidores que se enquadrem nos grupos descritos no art. 2º da Resolução SEFA n. 980/20120, assim como estagiários de graduação e pós-graduação e residentes técnicos exercerão suas funções em regime de teletrabalho.

§ 5º. Fica autorizada a cessão a servidores dos equipamentos de informática, como laptop, computadores, desktop e monitores, mediante requerimento à Assessoria Técnico Administrativa – ATA (ata@sefa.pr.gov.br) e assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º. As medidas tratadas na presente Resolução, no âmbito da Receita Estadual, serão regulamentadas por Portaria do Diretor da Receita.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução SEFA n. 187/2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 (quinze) de abril de 2021.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

72248/2021

IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 07/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando o contido na Cláusula Sexta do Convênio nº 31/2020, firmado entre este IPEM-PR e o Inmetro

Considerando o contido no Ofício Circular nº 2/2021/Diraf-Inmetro que trata do Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis do Inmetro.

Considerando o contido no Ofício nº 02/2021/PRESI-IPEM-PR

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para efetivação do Inventário Físico e Contábil dos bens móveis e imóveis do INMETRO, localizados neste IPEM, bem como, para promover eventual regularização de acervo patrimonial.

Parágrafo primeiro: Deverá fazer parte da relação de bens o material de consumo existente no almoxarifado.

Parágrafo segundo: O Inventário deverá obedecer fielmente às orientações que regularmente partem do INMETRO sobre a efetivação do referido inventário.

Art. 2º - Designar os servidores JOSÉ CARPES, R.G. 6.618.046-8, LUIZ CARLOS CAMARGO, RG 4.085.517-3 e ADIMIR AFORNALI, R.G. 3.832.852-2 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Parágrafo primeiro: A Comissão pode se valer do apoio dos Gerentes das Agências Regionais do IPEM no levantamento físico de cada uma.

Parágrafo segundo: Eventual apoio não substitui a responsabilidade direta da Comissão em proceder “in Loco” o levantamento físico em cada Regional.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 dias, da publicação do ato, para apresentar relatório ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM.

Art. 4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

72023/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0299/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.448.337-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcio Aurelio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Marcio Aurelio Pardo**, RG nº 6.016.922-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotado na Central de Regulação de Leitos e Consultas da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcos Laurentino da Silva	7.297.813-7	Promotor de Saúde Execução CC – Chefe Unidade de CRLC	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Fernanda Maria Viesba da Costa	10.494.107-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Leandro Reges Perales	12.833.825-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71969/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0311/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.443.535-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcio José da Silva e Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Marcio José da Silva e Souza**, RG nº 2.008.971-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Adrian Valmir Jerke	3.072.106-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Fernanda Birk	9.837.963-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1130/2020**.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71970/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0312/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **16.684.115-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Sueli Alexandre Hoffmann.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Sueli Alexandre Hoffmann**, RG nº 8.709.455-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, lotada na Equipe da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ana Lais Freitas Huet de Oliveira Castro	14.978.866-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Coordenador
Marcos Cardoso dos Santos	7.386.360-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0853/2020**.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71974/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0313/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **17.377.771-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maria Tereza Colaço do Amaral.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Maria Tereza Colaço do Amaral**, RG nº 6.302.426-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental na função de Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Terezinha do Rosário Silveira	6.068.923-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Carlos Henrique Wiedmer	8.366.294-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Claudia de Mello Barbosa	5.793.206-6	Promotor de Saúde Execução	Assistente de Farmácia	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0203/2021**.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71971/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0320/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.296.423-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luana Antoniacomi.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Luana Antoniacomi**, RG nº 8.226.182-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de TMédico do Trabalho, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Angela Andre Borges	7.900.589-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marina Brostolin	7.351.059-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Josilaine de Aguiar Galindo	7.562.423-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0719/2018**.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71987/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0321/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.296.288-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Clarice Izumi Uchida.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Clarice Izumi Uchida**, RG nº 7.400.242-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico do Trabalho, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mauri Coura	769.874-7	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Julio Chouiti Nakamura	2.177.367-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Ariete Aparecida de Oliveira	4.159.977-4	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0328/2019**.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

72000/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0322/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.377.794-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Nataly Cortes Barbosa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Nataly Cortes Barbosa**, RG nº 10.389.891-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suellen Caroline Faria Lippmann	8.337.655-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Myrian Helena Ramos dos Santos	6.888.488-8	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Dayane Cordeiro Gurski	10.267.944-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

72001/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0323/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.458.717-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ligia Persici Rodrigues Salvarani.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Ligia Persici Rodrigues Salvarani**, RG nº 13.893.519-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada na Central de Regulação de Leitos e Consultas da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcos Laurentino da Silva	7.297.813-7	Promotor de Saúde Execução CC – Chefe Unidade de CRLC	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Fernanda Maria Viesba da Costa	10.494.107-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Leandro Reges Perales	12.833.825-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

72002/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 325/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para as Comunidades Quilombolas, para o exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 253/2009, que institui o Incentivo Estadual para cada Comunidade Quilombola reconhecida pelo Estado;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 24 de Abril de 2009, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.
- considerando a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 26.400,00, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 325/2021

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO
COMUNIDADES QUILOMBOLAS

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR/ MÊS	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AG.	C/C
1	132261	Adrianópolis	13602295000118	6.600,00	CEF (104)	2974	109-1
2	132196	Bocaiúva do Sul	10159370000120	600,00	CEF (104)	3510	11-6
3	139919	Campo Largo	09209932000113	1.200,00	CEF (104)	0385	150-7
4	132004	Candói	09161129000156	1.800,00	CEF (104)	0389	524-5
5	139948	Castro	09267430000149	1.800,00	CEF (104)	0387	136-2
6	132033	Cerro Azul	09226377000138	600,00	CEF (104)	2863	173-0
7	131957	Contenda	08892018000157	1.800,00	CEF (104)	4547	18-8
8	132256	Curiúva	11821646000156	1.200,00	CEF (104)	0725	462-7
9	132225	Dr. Ulysses	10580993000171	1.200,00	CEF (104)	2863	175-6
10	112576	Guaira	95725438000143	600,00	CEF (104)	0722	230-0
11	132165	Guaraqueçaba	09511795000177	1.200,00	CEF (104)	0398	369-1
12	132099	Ivaí	09311470000140	1.200,00	CEF (104)	3173	60-3
13	140203	Lapa	09477318000132	1.800,00	CEF (104)	0393	256-6
14	140343	Palmas	80873003000179	1.800,00	CEF (104)	1319	154-2
15	132071	Ponta Grossa	09277224000110	1.200,00	CEF (104)	400	71023-0
16	132030	São Miguel do Iguaçu	09220037000108	600,00	CEF (104)	3842	43-0
17	132201	Tijucas do Sul	10302092000118	600,00	CEF (104)	3371	59-6
18	132121	Turvo	09354277000197	600,00	CEF (104)	0389	533-4
TOTAL				26.400,00			

71964/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.621-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1483/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor MARINALDO MARIANO, RG 7.411.569-1, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, inciso I, II, VI, XVII, Art. 286 e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e 2º, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.621-0 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ramon Marques Dalzotto
Presidente da Comissão Processante

51460/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.687.037-2

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0043/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10858 de 25/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, RG 8.419.020-9, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços na Assessoria de Comunicação Social em Curitiba, por descumprimento "em tese" dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos VI e XVII, no Art. 285 inciso XV e no Art. 293 inciso V, alínea "b" da Lei Estadual 6174/1970, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretária de Estado da Saúde do Paraná, localizada na Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.687.037-2, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Presidente da Comissão Processante

71890/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 326/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, para o exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 335/2017 que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de custeio estadual para ações e serviços de saúde aos municípios que tiverem adesão e habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor de **R\$ 440.052,96 (quatrocentos e quarenta mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 36.671,08, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 326/2021

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR MENSAL	BANCO	AGÊNCIA	C/C
131983	CASCAVEL	09051532000122	10.393,89	CEF (104)	0568	419-5
132111	CATANDUVAS	09335765000157	8.647,26	CEF (104)	4124	231-8
139997	CRUZEIRO DO OESTE	08888967000163	13.228,59	CEF (104)	3352	58-4
132156	PIRAQUARA	09468040000137	1.155,59	CEF (104)	3866	28-7
132144	SÃO JOÃO DO IVAÍ	09424427000191	1.195,17	CEF (104)	0724	515-6
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09263736000127	2.050,57	CEF (104)	4692	85-3
TOTAL			36.671,08			

71966/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 0146/2021

Publicada no DOE nº 10.873, de 15/02/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0146/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

- ... servidora Fabiana Linazza Ferreira.

Leia-se:

- ... servidora Fabiana Linazzi Ferreira.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71963/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0314/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.295.972-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Priscila Pereira Araujo.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 02 de abril de 2021, da servidora Priscila Pereira Araujo, RG nº 9.219.359-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71975/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0315/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.295.546-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Eva Aparecida Guimarães.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 26 de maio de 2021, da servidora Eva Aparecida Guimarães, RG nº 6.919.370-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71977/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0316/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.295.410-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Sílvia Sobral Arcoverde Batista.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 20 de março de 2021, da servidora Sílvia Sobral Arcoverde Batista, RG nº 14.204.786-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71978/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0317/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do

Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.295.559-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Eugenia de Lurdes Gorski Ferraz.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 03 de abril de 2021, da servidora Eugenia de Lurdes Gorski Ferraz, RG nº 4.524.139-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71980/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0318/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.296.048-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Daila Araujo Passarelli.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 08 de abril de 2021, da servidora Daila Araujo Passarelli, RG nº 14.158.729-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71983/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0319/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do

Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.295.760-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Larissa Guidolin.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 22 de março de 2021, da servidora Larissa Guidolin, RG nº 9.079.867-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71985/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0327/2021

Prorroga por 30 (trinta) o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.073.162-0.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 1427/2020, publicada no DIOE nº 10829 em 10/12/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.073.162-0, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 654.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 26/03/2021 até 24/04/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71942/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0291/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.451.070-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Douglas Will Leal Bandeira, RG 9.845.973-1-Técnico Administrativo, Maria Simone Duarte, RG 6.159.866-9 - Auxiliar Operacional e Gislaíne Guimarães, RG 14.929.352-3 - Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº

17.451.070-9, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular do servidor Vitório Pondy Bueno, RG 4.768.999-6, Auxiliar Administrativo, lotado no Hospital Regional da Lapa São Sebastião, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Art. 279, incisos I, II, III e VI, o Art. 285, inciso XV e o Art. 293 inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Douglas Will Leal Bandeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

70804/2021

PORTARIA Nº 46/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir Dorilde de Moraes, RG nº 10.952.140-0/PR, da função de Diretora de Enfermagem junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 22 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

72409/2021

PORTARIA Nº 47/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir Angelo Fernandes da Silva, RG nº 10.604.545-3/PR, da função de Diretor Administrativo junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 22 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

72410/2021

PORTARIA Nº 48/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Giovani de Souza, RG nº 9.853.000-2/PR, do cargo de Diretor Geral junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 22 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

72419/2021

PORTARIA Nº 49/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Simone Aparecida Peruzzo, RG nº 406.882-6/PR, para ocupar o cargo de Diretora Geral junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 23 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 23 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
72412/2021

PORTARIA Nº 58/2021

HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL Nº 1/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 3/2021, constantes no Processo Administrativo nº 16.338.950-9, HOMOLOGA todas as fases dos trabalhos de seleção pública de pessoal realizadas para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 1/2021.

Art. 2º Ficam homologados os resultados de classificação final dos inscritos, para os empregos públicos de: ADVOGADO, CONTADOR e TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE MARÇO DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
72399/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PORTARIA Nº 013/2021 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e ainda, considerando o contido na Resolução nº 067/2021-SEJUF de 19/03/2021 que transferiu o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP, do Departamento dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEFIF/SEJUF para o Departamento de Justiça – DEJU/SEJUF,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a servidora SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG Nº 2.055.697-8, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior do Departamento dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEFIF/SEJUF para o Departamento de Justiça – DEJU/SEJUF.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Antonio Devechi
Diretor-Geral

72017/2021

RESOLUÇÃO Nº 413/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 9º, § 3º da Lei Estadual nº 19.847/2019;

considerando o Artigo 5º, 6º do Regimento Interno do CETER que estabelecem critérios para a eleição da presidência e vice presidência deste colegiado;

considerando os dispositivos legais determinados pela Resolução nº 890/2020 do CODEFAT;

considerando a eleição realizada na 277ª Reunião Ordinária do CETER realizada no dia 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a nova diretoria do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, representantes do Poder Público, para um período de vinte e quatro meses, com o mandato a vigorar de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023,

Presidente: Suelen Glinski Rodrigues dos Santos - Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

Vice-presidente: Marcelo Antonio Percicotti da Silva - Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL,

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Juliana Raschke Dias Bacarin
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 413/2021

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRTb/PR
SEJUF	FOMENTO

Curitiba, 11 de março de 2021.

Publique-se

72294/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 082/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 17.146.393-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face a empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 67.405.936/0001-73, para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 1053/2019, cujo objeto era a aquisição de veículos sedan médio descharacterizado.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores André Henrique Soares, ocupante do cargo de Capitão QOPM, RG 7.344.696-1, como Presidente; Jefferson Cooper Florian, ocupante do cargo de Papiloscopista QPPC, RG 6.885.074-2, como Membro; Sidnei Luis Giusti, ocupante do cargo de 2º Sargento QPMG 1-0, RG 6.570.470-6, como Membro.

Art. 3º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá dar início ao feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

72268/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Casa de Custódia de Piraquara - CCP

PORTARIA Nº 005/2021

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015 - DEPEN:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Carlos Antônio Miranda**, RG 3.707592-2/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro**, RG 9.151.397-8, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, e **Eliete Conceição Peres**, RG 7.184.727-6, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.342.291-1.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Piraquara, 10 de fevereiro de 2021.

Marcio Zapchon
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

71269/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 014/2021- SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ADRIANO BORGES BUENO**, RG.: 7.134.862-8; **WILLIANS DIONE RICHTER**, RG.: 12.434.218-0, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava Unidade de Progressão - PEGUP e **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, RG.: 7.254.371-8, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.251.080-9.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

12752/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 033/2021

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 026/2021, publicada na edição de nº 10878, do Diário Oficial do Estado, de 22/02/2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores estáveis **PEDRO COSTA ARAÚJO**, RG nº 3.532.873-4, ocupante do cargo e função de agente de execução, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina; **MARCO ANTONIO CAMILO**, RG nº 7.219.746-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Londrina e **CARLOS EDUARDO GAROFALO**, RG nº 8.762.937-6, ocupante do cargo de agente de execução, função de técnico administrativo, lotado no Patronato Penitenciário de Londrina, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo nº 17.033.082-0 de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº **16.295.531-4**.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

71733/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

EDITAL nº 04/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial nº 10.900, de 24 de março de 2021, bem como o contido nos Protocolos 17.127.716-7, 16.790.250-2, 16.607.855-5 e 16.569.742-1, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A ampliação do número de vagas ofertadas no Concurso Público, regulado pelo Edital nº 001/2017, no quantitativo de 8 (oito) vagas, sendo 1 (uma) para o cargo/função Perito Oficial/Perito Criminal - área 3, 1 (uma) para o cargo/função Perito Oficial/Perito Criminal - área 8, 1 (uma) vaga para o cargo/função Perito Oficial/Médico Legista - região de Ponta Grossa, 1 (uma) vaga para o cargo/função Perito Oficial/Médico Legista - região de União da Vitória, 2 (duas) vagas para o cargo/função Perito Oficial/Médico Legista - região de Curitiba e 2 (duas) vagas para o cargo/função Perito Oficial/Médico Legista - região de Londrina.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Elmir Machado de Oliveira
Presidente da Comissão de Concurso Público

Ciro José Cardoso Pimenta
Membro da Comissão de Concurso Público

72392/2021

PORTARIA Nº 29

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAIS KIMIKO TAKAHASHI				090	10/07/2008	09/07/2013
12146353	1	AGA-AD	174191735		31/03/2021	28/06/2021

CURITIBA, 25 / 03 / 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - CEL. R1
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA P

72053/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 209/2021, exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, encartado no Protocolo sob nº 17.109.257-7, adota seus fundamentos para, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR**:

Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor **RICARDO APARECIDO DOS SANTOS**, RG 10.096.271-3, cargo e função Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II, por ter, em tese, infringido os incisos V e VI do artigo 279, e XV do artigo 285, todos da Lei 6174/1970.

Curitiba, 26 de março de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

72074/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.642.194-2

I. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida, referente ao débito decorrente das diárias, referente a Operação Civilidade, em favor do policial militar **SD. QPM 1-0 MAICO LUIZ DE PAULA**, no valor total de **R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido em 04/05/2019, 17/05/2019, 15/06/2019, 06/07/2019, 16/08/2019, 30/08/2019, 07/09/2019, 27/09/2019 consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Cota Administrativa nº 0444/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 - SESP.

72325/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.642.311-2

I. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida, referente ao débito

decorrente das diárias, referente a Operação Civilidade, em favor do policial militar **SD. QPM 1-0 CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA**, no valor total de **R\$69,00 (sessenta e nove reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, nos dias 20/07/2019, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Cota Administrativa nº 0438/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 - SESP.

72358/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.642.426-7

I. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida referente ao débito decorrente das diárias, referente a Operação Civilidade, em favor do policial militar **SD. QPM 1-0 DIORGES ROQUE DIAS**, no valor total de **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, nos dias 15/06/2019, 28/06/2019, 13/07/2019 e 26/07/2019 consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Cota Administrativa nº 0436/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 - SESP.

72337/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.642.439-9

I. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida referente ao débito decorrente das diárias, referente a Operação Civilidade, em favor do policial militar **SD. QPM 1-0 DIORGES ROQUE DIAS**, no valor total

de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, nos dias 01/04/2019 e 29/04/2019 consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Cota Administrativa nº 0452/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE.

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

72363/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.880.106-8

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 004/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 37/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Santo Antônio da Platina e Jacarezinho, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 05, 06, 09 e 10 a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 111.018,60 (cento e onze mil dezoito reais e sessenta centavos) e do Lote 02 a empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 15.072,00 (quinze mil e setenta e dois reais), totalizando o processo em **R\$ 126.090,60 (cento e vinte e seis mil noventa reais e sessenta centavos)**. Os Lotes 03, 04, 07 e 08 restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71939/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.416.906-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0546/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0728/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MAFOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.512.671/0001-05**, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021, no valor total de R\$ 62.740,00 (sessenta e dois mil e setecentos e quarenta reais), **visando a prorrogação por mais 18 (dezoito) dias a partir de 01 de março de 2021 até 19 de março de 2021** e mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta apostada

às fls. 100/101, em atendimento as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71935/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.925.496-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0506/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Piraí do Sul - PR, objetivando a cessão, por parte do ente municipal, de 1 (um) servidor público para prestação de serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia local, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 12 (doze) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fl. 52), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 49/51).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

72264/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.403.481-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0481/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades de Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, Núcleo de Foz do Iguaçu, em veículo devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

72261/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA.

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
024/2021	113/2021	---	SINDICÂNCIA	ITIRO HASCHITANI
025/2021	442/2019	---	SINDICÂNCIA	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

72011/2021

P O R T A R I A Nº 0215-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.385.125-1, resolve,

D E S I G N A R

DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, RG 6879596-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 12.ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da mesma Subdivisão e Divisão, no período de 01/03/2021 a 30/06/2021.

Curitiba, 23 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0216-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo de nº 17.271.338-6, resolve,

M A N T E R

VIVIANE GOMES BARBOSA, RG 6966649-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: **para prestar serviços administrativos**, conforme ofício nº 025/2021, de 22/02/2021, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM.

Curitiba, 23 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0217-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.421.600-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUIZ MAURICIO MACEDO, RG 5757084-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): Delegacia de Polícia de PRUDENTÓPOLIS, da 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0218-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.453.483-7, resolve,

D E S I G N A R

a partir de 01/03/2021, **ANDERSON SEIJI KUDO**, RG 14023680-2, Delegado de Polícia 4ª classe, exercendo suas funções na 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ORTIGUEIRA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2021

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0219-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E V O G A R

a Portaria nº 0215-DPC, de 19/03/2021, publicada no DIOE 10889, de 23/03/2021.

Curitiba, 23 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0220-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.419.920-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

SELITO LUIZ MANDELLI, RG 2192066-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SANTA HELENA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de FORMOSA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0221-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 17.468.489-8, resolve,

D E S I G N A R

ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS, RG 4265054-4, Delegada de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente como DIRETORA pela referida unidade, durante férias do titular LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG 1223451-1, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 22/03/2021 a 20/04/2021.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0222-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 17.384.359-3, resolve,

L O T A R

KAROLINE ZOTTI, RG 8793442-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Conforme decisão judicial proferida em 18/02/2021, nos autos nº 0000111-96.2021.8.16.0140, pela Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 24 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach

Delegado Geral

PORTARIA Nº 0223-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 17.294.541-4, resolve,

L O T A R

ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO, RG 8444888-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Conforme decisão judicial proferida em 04/12/2020, nos autos nº 003460-78.2019.8.16.0140, pela Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 24 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0224-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI, RG 13333026-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

PARA: Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0225-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ROBERTO KUBOTA, RG 13085763-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0226-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DESIGNAR

ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, durante férias do titular **RAFAEL FERREIRA VIANNA**, RG 7069659-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 16/03/2021 a 14/04/2021.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0227-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 17.467.703-4, resolve,

L O T A R

FABIOLA MONIQUE FRITSCH INFORZATO, RG 3911678-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de AMPÉRE, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Licença para Trâmite de Aposentadoria, laudo nº 505, datado de 09/02/2021, no período de 09/02/2021 a 07/08/2021.

Curitiba, 25 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0228-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.460.938-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ANTONIO CICERO SILVA, RG 753377-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMBÉ, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0229-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.468.634-3, resolve,

DESIGNAR

EDGAR DIAS SANTANA, RG 12645593-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 198149/2020.

Curitiba, 26 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0230-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.459.786-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RAFAEL DO CARMO PARISE, RG 12637074-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0231-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.473.992-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FRANIELI SCHLOGL DOROCINSKI, RG 6427095-8, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTA, do mesmo Instituto.

Curitiba, 26 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

72329/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 011/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e tendo em vista o Ofício Circular nº 08/2021 - GAB/CGE, protocolado sob nº 17.471.040-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo nominada para atuar como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais desta Secretaria de Estado, de acordo com a Resolução CGE nº 13, de 3 de março de 2021.

Nome: Camila Natalia Mariano, RG nº 13.693.005-2.

Cargo: Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance.

Localização: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL/NICS.

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas

Telefone: (41) 3304-8529.

Email: camilanmariano@seil.pr.gov.br

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

71982/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 23/03/2021

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FLORIVAL CURCIO JUNIOR				90	21/12/2012 20/12/2017	10/03/2021 07/06/2021
20491418	1	NAI	173250720			
SERGIO ANTONELLO				180	22/12/1997 20/12/2007	05/04/2021 01/10/2021
22554298	1	NAI	174245711			
SIDNEY DOS SANTOS ANGELO				90	02/06/2011 01/06/2017	03/05/2021 31/07/2021
35060626	1	NAI	173749198			

70575/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 050/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa os

membros da Comissão Processante para apurar possível abandono de cargo público no âmbito do IDR-Paraná, conforme processo nº 17.479.900-8.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, e considerando o descrito no processo nº 17.479.900-8, RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para averiguar possível abandono de cargo público por servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, conforme descrito no processo 17.479.900-8 e, em atenção aos

artigos de número 291, 293, 306 e correlatos da Lei nº 6174/1970.

Art.2º DESIGNAR para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurada pelo Art.1º, os servidores abaixo relacionados:

- **DENYSE MARIA GALVÃO LEITE, RG: 64049674 – Presidente da Comissão**
- **ALINI TAICHI DA S. MACHADO, RG: 94828775**
- **RAFAEL MEIER DE MATTOS, RG: 91107732**

Art.3º ESTABELECE que a Comissão Sindicante ora designada terá o prazo de até vinte (20) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar seu relatório final.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de março de 2021
Natalino Avance de Souza
Diretor - Presidente

72195/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº007/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada de Curitiba - Pinheirinho e **Juliana Ribeiro Barros Honorato**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada de Curitiba - Pinheirinho, e **Juliana Ribeiro Barros Honorato**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços quartas e quintas-feiras, das 08h00 às 12h00, sob a supervisão da defensora pública **Luciana Tramujus Azevedo Bueno**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

72025/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº008/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada de Curitiba - Pinheirinho e **Vanessa Tatiane de Oliveira**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada de Curitiba - Pinheirinho, e **Vanessa Tatiane de Oliveira**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços segundas, terças, quartas e quintas-feiras, das 08h00 às 12h00, sob a supervisão da defensora pública **Luciana Tramujus Azevedo Bueno**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

72027/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 041, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 17.425.735-3;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Luciana Tramujus Azevedo Bueno** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Juliana Ribeiro Bastos Honorato**, conforme o termo de adesão nº007/2021, devendo acompanhar as

atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

72028/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 042, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 17.472.152-1;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Luciana Tramujus Azevedo Bueno** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Vanessa Tatiane de Oliveira**, conforme o termo de adesão nº008/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

72029/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Flávia Palazzi Ferreira.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Flávia Palazzi Ferreira, para atuar nos autos n.º 0019376-76.2017.8.16.0188, em trâmite perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

72313/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.00046772021-02 **Pagamento em:** 26/03/2021
Assunto: Auxílio Funeral – Servidora aposentada Edna Oliveira Gonçalves.

Beneficiária: Jessica Portugal de Macedo.

Valor: R\$ 8.764,22 (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 – Auxílio Funeral - RPPS.

72043/2021

PORTARIA SUBADM Nº 149/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4121/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA; como Presidente;
SERGIO CHIQUITO LEAL;
MARIA CLAUDIA SZEZCH MORETON;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT WERNER; e
LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA; como membros.

Curitiba, 23 de março de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 159/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3621/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; como Presidente;
JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL; e
MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA; como membros.

Curitiba, 24 de março de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

72267/2021

Em tempo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL N.º 8/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 17.431.417-9,

RESOLVE:

1. Tornar pública a convocação dos classificados no Processo de Seleção interna para **Professor Formador** do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores que atuem em Regime Especial – CRES, com o objetivo de atender ao Grupo de Estudos Formadores em Ação – Atividade Periódica de Programação – Programa EDUTECH, nos termos do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, conforme listagem anexa.
2. Os candidatos convocados deverão enviar cópia dos documentos, conforme o item 11.2 do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, por meio do link a ser disponibilizado na seção “Avisos” do site do NRE de inscrição, no dia 30/03/2021.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 8/2021 – DG/SEED

GRUPO DE ESTUDOS FORMADORES EM AÇÃO – PROGRAMA EDUTECH
CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME DO CANDIDATO	RG	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA LARISSA CHERRITTE GONÇALVES LOPES	88475470	EDUTECH	1
RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES	90573543	EDUTECH	2
NEUCILENE CABRAL DE ALMEIDA	68565472	EDUTECH	3
LUIZ YAMASHITA BARBOSA	147743491	EDUTECH	4
WILLIAM DE MOURA BUENO VIDAL	99470887	EDUTECH	5
SILVIO SALES DO NASCIMENTO JUNIOR	85742515	EDUTECH	6
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	71561895	EDUTECH	7
ALEXANDRE BRAGA	86717042	EDUTECH	8
HELINTON DOS REIS SCHNEKEMBERG	98890580	EDUTECH	9
ANA CRISTINA TRENTA	98808337	EDUTECH	10
HEVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA	68389844	EDUTECH	11
WELLINGTON TELLES CUNHA	142570319	EDUTECH	12
MARCELO APARECIDO MICALOWSKI	45639690	EDUTECH	13
EDSON JORGE BOCALON	93560779	EDUTECH	14

72950/2021

Consulta dos
Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

